



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

**LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE
NOVO PARAÍSO**

Boa Vista – Roraima
2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SUMARIO

I - INTRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	6
II - OBJETIVO	7
III - CONCEITOS	9
III.1 - ANEXO Nº 1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE	13
III.2 - ANEXO Nº 2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO	14
III.3 - ANEXO 3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR	15
III.4 - ANEXO Nº 5 – RADIAÇÕES IONIZANTES	18
III.5 - ANEXO Nº 11 – AGENTES QUÍMICOS CUJA INSALUBRIDADE É CARACTERIZADA POR LIMITE DE TOLERÂNCIA E INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	19
III.6 - ANEXO Nº 12 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA POEIRAS MINERAIS	19
III.7 - ANEXO Nº 6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS	19
III.8 - ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS	19
III.9 - ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS	20
III.10 - ANEXO Nº 7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES	21
III.11 - ANEXO Nº 8 – VIBRAÇÃO	21
III.12 - ANEXO Nº 9 – FRIO	22
III.13 - ANEXO Nº 10 - UMIDADE	23
IV – LEGISLAÇÃO PARA PERICULOSIDADE	24
IV.1 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	24
IV.2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA	26
IV.3 - DAS ATIVIDADES NO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA – SEP	29
V – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	32
VI – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.	32
VII – RESPONSABILIDADES	33
VIII – DESCRIÇÕES GERAIS DOS AMBIENTES DE TRABALHO	34
IX – INSTALAÇÕES FÍSICAS	36
X – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	38



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XI – MEDIDAS GERAIS A SEREM ADOTADAS

39

XII – DESCRIÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DOS AMBIENTES DE TRABALHO – SETOR

41

GUARITA PRINCIPAL	41
LABORATÓRIO DE SOLOS	45
LABORATÓRIO DE AGROINDÚSTRIA E FÍSICA	50
LABORATÓRIO DE SEMENTES	54
LABORATÓRIO DE QUÍMICA E BIOLOGIA	58
DEPARTAMENTO TÉCNICO (DETEC)	63
SETOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA / DIDÁTICO	66
SETOR DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA / MANUTENÇÃO	70
DEPÓSITO DO DETEC	74
SETOR DE PRODUÇÃO VEGETAL	78
SETOR DE APICULTURA	83
AVIÁRIO	86
PISILCULTURA	90
OVINOS	94
VIVEIRO DE HORTALIÇAS	98
BIBLIOTECA	102
PROTOCOLO E ARQUIVO	106
GINÁSIO ESPORTIVO	109
CINE DO INSTITUTO FEDERAL	112
RESTAURANTE / COZINHA	115
RESTAURANTE / REFEITÓRIO	119
SALA DOS PROFESSORES	122
SETOR DE FOTOCÓPIA (DESATIVADO)	125
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	128
COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	131
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE (COTRANS)	135
GARAGEM	138
RADIO (DESATIVADA)	141
COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO	144
GABINETE E CHEFIA DE GABINETE	147
SALA DE REUNIÃO DO GABINETE	151
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	154
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS (COFIN)	157
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (DAP)	161
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E PESQUISA	164
COPA (SERVIDORES)	167
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	170



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

COORDENAÇÃO DE REGISTRO ESCOLAR (CORES)	173
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CTI)	176
SUBESTAÇÃO GERADORA E ELEVATÓRIA (DESATIVADA)	179
DIREÇÃO DE ENSINO	184
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	187
COORDENAÇÃO DE CURSOS TEC. EM AGROINDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA	190
ENFERMARIA	194
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (CAES)	198
CONSULTÓRIO DENTÁRIO (DESATIVADO)	201
SALA DE ATENDIMENTO DO CAES	204
COPA DA CAES	207
SALAS DE AULAS	210
BANHEIROS / SERVIÇOS GERAIS	213
COPA (TERCEIRIZADOS)	216
<u>XIII – QUADRO DOS RESUMOS DOS ADICIONAIS CONCEDIDOS</u>	<u>219</u>
<u>XIV . AVALIAÇÕES AMBIENTAIS A SEREM REALIZADAS</u>	<u>221</u>
<u>XV – ENCERRAMENTO</u>	<u>222</u>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira De Normas Técnicas
CA	Certificado De Aprovação
CNAE	Classificação Nacional Das Atividades Econômicas
CNEN	Comissão Nacional De Energia Nuclear
CNPJ	Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica
DETEC	Departamento de Técnico
COTRANS	Coordenação de Transporte
DAP	Departamento de administração e planejamento
DGP	Departamento de gestão de pessoas
CORES	Coordenação de registro escolar
CAES	Coordenação de assistência ao Estudante
COFIN	Coordenação de Finanças
CREA	Conselho Regional de Engenharia
dB(A)	Nível de Pressão Sonora (A)
DE	Dedicação Exclusiva
EPC	Equipamento de Proteção Individual
EPI	Equipamento de Proteção Individual
GHE	Grupo homogêneo de Exposição
IBUTG	Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo
IFRR	Instituto Federal de Roraima
LT	Limite de Tolerância
LTCAT	Laudo Técnico das Condições Ambientais
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
PCMSO	Programa Médico de Saúde Ocupacional
PGR	Programa de Gerenciamento de Risco
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PQS	Pó Químico Seco
SEC	Sistemas Elétricos de Consumo
SEP	Sistemas Elétricos de Potência
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

I - Introdução e Identificação

O presente laudo técnico das condições ambientais visa caracterizar ou não a presença de agentes (físicos, químicos ou biológicos) nocivos à saúde ou a integridade física do servidor, bem como a associação desses agentes. Assim, a emissão deste documento foi baseada nas legislações vigentes e por meio de perícia técnica em todos os setores do campus Novo Paraíso.

Identificação			
Instituição Instituto Federal de Roraima/Campus Novo Paraíso		CNPJ 10.839.508/0003-01	Servidores Docentes: Técnicos administrativos:
CEP 69.365-000	Cidade Caracarái	Bairro Vila Novo Paraíso	UF RR
CNAE: Códigos: P - 85.20-1; P- 85.41-4;	Grau de Risco (GR): 2	Base legal e Denominação: A determinação dos códigos estão de acordo com o Quadro I da NR 4. P - 85.20-1: Ensino médio. P - 85.41-4: Educação profissional de nível técnico.	

Tabela 1 : Identificação e determinação do CNAE da instituição avaliada.



II - Objetivo

Caracterizar e comprovar nos ambientes de trabalho atividades exercidas em condições insalubres ou perigosas, bem como adotar medidas de prevenção com a finalidade de eliminar, neutralizar e/ou reduzir a presença de agentes agressores a saúde e segurança do servidor.

A caracterização e a comprovação dos agentes agressores nos ambientes de trabalho foram baseadas nas legislações vigentes e por meio de análise qualitativa:

- NR 15 – Atividades e operações insalubres e seus anexos e a NR 16 – Atividades e operações perigosas e seus anexos, constantes da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Decreto nº 97.458 de 15 de janeiro de 1989; Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 68 a 70; Lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, artigo 12; Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 e a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017.
- Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, que revoga o decreto nº 92.212, de 26 de dezembro de 1985, regulamenta a lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que institui salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, e dá outras providências. Lei nº 12.740/2012 revogou expressamente a Lei nº 7.369/1985.
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas atualizações; e Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991.

O documento objetiva também, através da identificação dos riscos de cada função, servir de subsídio para a elaboração do rol de exames médicos específicos (admissional, periódico e demissional – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) para cada tipo e nível de exposição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Tendo em vista a oportunidade da primeira visita técnica, informaremos neste documento algumas adequações imediatas que julgamos de grande importância para a melhoria dos ambientes de trabalho, objetivando a minimização e eliminação de riscos que possam atingir a integridade física dos servidores, alunos e servidores terceirizados, bem como a preservação do patrimônio público da instituição.



III - Conceitos

Os conceitos de insalubridade, periculosidade, grupo homogêneo de exposição, exposição habitual ou permanente, agentes físicos (ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, radiações não ionizantes, frio e umidade), agentes químicos e agentes biológicos estão de acordo a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e NRs 15 e 16:

- A Consolidação das Leis Trabalhistas, seção XIII, art. 189, considera **atividades insalubres** aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

- **Periculosidade** são atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente com eletricidade, substâncias inflamáveis ou com explosivos em condição de risco acentuado, atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

- A Norma de Higiene Ocupacional – NHO1- da Fundacentro determina que **Grupo Homogêneo de Exposição – GHE** corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante, de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativo da exposição do restante do mesmo grupo.

- A Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, art. 9º, § 1º, considera que a **exposição eventual ou esporádica** é aquela em que o servidor se submete a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

- A Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, art. 9º, § 2º, considera-se **exposição habitual** aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

- A Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, art. 9º, § 3º, considera-se **exposição permanente** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

- A Norma Regulamentadora 9, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, considera **agentes físicos** as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

- A Norma Regulamentadora 9, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, considera **agentes químicos** as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

- A Norma Regulamentadora 9, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, considera **agentes biológicos** as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

A Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 15, menciona as atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

I- Acima do Limite de Tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11 e 12 em combinação com a ON 04/2017.

II- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 em combinação com a ON 04/2017.

III- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nº 7, 8, 9 e 10 em combinação com a ON 04/2017.

Entende-se por Limite de Tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a vida laboral.

De acordo com os arts. 4 e 5 da ON 04/2017 e pelo art. 12 da lei Nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I- Cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II- Dez por cento, no caso de adicional de periculosidade;

III- Cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e

IV- Dez por cento no caso de gratificação por trabalho com raio-x ou substância radioativa.

Segundo o art. 4 da ON 04/2017, os adicionais citados acima não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Em relação à validade do Laudo técnico a ON 04/2017 descreve que não há prazo de validade, porém deverá ser refeito sempre que houver alteração do meio ou dos processos de trabalho ou da legislação.

A ON 04/2017 relata no art. 10 que a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, será devido aqueles que houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do paragrafo único do art. 9º desta Orientação normativa.

Na presente ON 04/2017 em seu art. 11 menciona que não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I- Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II- Consideradas atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade de contato;

III- Em que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem;

IV - Em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico.

De acordo com o art. 12 da ON 4/2017, em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR 15.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade.

A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

I- Com adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II- Com a utilização de equipamento de proteção individual- EPI.

A legislação brasileira através da portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma regulamentadora NR 15.

III. 1 - ANEXO Nº 1 – Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os Limites de Tolerância fixados no Quadro abaixo.

Nível de Ruído dB (A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Quadro 1: Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente.

Entende-se por ruído contínuo ou intermitente, o ruído que não seja ruído de impacto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

Não é permitida a exposição a níveis de ruído acima de 115 dB (A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

Se durante a jornada de trabalho ocorrem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} - - - - - + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Onde:

Cn: indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico; e

Tn: indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro 1 citado acima.

As medições nos ambientes de trabalho por não apresentarem ruído contínuo significativo foram realizadas de maneira qualitativa, caso contrário, será providenciada licitação para a contratação do serviço.

III.2 - ANEXO N° 2 – Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto

Entende-se por Ruído de Impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 segundo, a intervalos superiores a 1 segundo.

Os níveis de impacto deverão ser avaliados em decibéis (dB), com medidor de nível de pressão sonora operando no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.

Em caso de não se dispor de medidor do nível de pressão sonora com circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação “C”. Neste caso, o limite de tolerância será de 120 dB (C).

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB (LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB (C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), oferecerão risco grave e iminente.

As medições nos ambientes de trabalho por não apresentarem ruído intermitente significativo foram realizadas de maneira qualitativa, caso contrário, será providenciada licitação para a contratação do serviço.

III.3 - ANEXO 3 – Limites de Tolerância para Exposição ao Calor

A exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo” – IBUTG definido pelas equações abaixo:

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Para ambientes externos com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

Em que:

Tbn = temperatura de bulbo úmido natural;

Tbs = temperatura de bulbo seco; e

Tg = temperatura de globo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os aparelhos que devem ser usados nesta avaliação são: termômetro de bulbo úmido natural; termômetro de globo e termômetro de mercúrio comum.

As medições devem ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Os Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço são definidos pelo Quadro 2:

Regime de Trabalho Intermitente com Descanso no Próprio Local de Trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderada	Pesada
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos de trabalho 15 minutos de descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos de trabalho 30 minutos de descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos de trabalho 45 minutos de descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Quadro 2: Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço.

Já para Limites de Tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso) são estabelecidos pelo

Quadro 3:

M (Kcal/h)	Máximo IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Quadro 3: Limite de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local.

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

M: taxa de metabolismo média ponderada para uma hora, determinada pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{M_t \times T_t + M_d \times T_d}{60}$$

Em que:

Mt = taxa de metabolismo no local de trabalho.

Tt = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho.

Md = taxa de metabolismo no local de descanso.

Td = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.

As taxas de metabolismo Mt e Md serão obtidas consultando o Quadro 4:

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente para os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar.	330
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar peso (ex: remoção com pá).	440
Trabalho fatigante.	550

Quadro 3: Taxas de metabolismo por tipo de atividade.

$IBUTG_{médio}$ é o valor médio ponderado para uma hora, determinado pela seguinte

fórmula:

$$IBUTG_{médio} = \frac{IBUTG_t \times T_t + IBUTG_d \times T_d}{60}$$

Sendo:

IBUTGt = valor do IBUTG no local de trabalho.

IBUTGd = valor do IBUTG no local de descanso.

Tt = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de trabalho.

Td = soma dos tempos, em minutos, em que se permanece no local de descanso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os tempos T_t e T_d devem ser tomados no período mais desfavorável do ciclo de trabalho, sendo $T_t + T_d = 60$ minutos corridos.

As medições nos ambientes de trabalho por não apresentarem calor significativo foram realizadas de maneira qualitativa, caso contrário, será providenciada licitação para a contratação do serviço.

III. 4 - ANEXO N° 5 – Radiações Ionizantes

De acordo com o Decreto-Lei n° 165/2002, de 17 de julho e Decreto-Lei n° 222/2008, de 17 de novembro define radiação ionizante como a transferência de energia sob a forma de partículas ou de ondas eletromagnéticas com um comprimento de onda igual ou inferior a 100 nm ou uma frequência igual ou superior a $3,0 \times 10^{15}$ Hz e capazes de produzir íons direta ou indiretamente.

Qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, “arranca” elétrons dos átomos ou moléculas, transformando-os em íons direta ou indiretamente são denominadas de radiação ionizante. Assim, as partículas alfa (α), as partículas beta (β) e gama (γ), emitidas por fontes radioativas, bem como os raios X.

Nas atividades e operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações causadas pela radiação ionizante, e controles básicos para proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos são as constantes da Norma CNEN-NE—30.1, de julho de 1988.

Nos ambientes de trabalhos não foi constatado trabalhos com radiações ionizantes.



III.5 - ANEXO N° 11 – Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho

Este anexo define que para a caracterização da insalubridade deverá ocorrer inspeção no local de trabalho e avaliação quantitativa. O adicional de insalubridade será devido ao servidor que estiver expostos aos agentes químicos presentes no Quadro 1 deste anexo acima do limite de tolerância.

III.6 - ANEXO N° 12 – Limites de Tolerância para Poeiras Minerais

Este anexo define que para a caracterização da insalubridade deverá ocorrer inspeção no local de trabalho e avaliação quantitativa. O adicional de insalubridade será devido ao servidor que estiver expostos a Poeiras Minerais descritas neste anexo.

Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 em combinação com a ON 04/2017 são consideradas atividades ou operações insalubres.

III.7 - ANEXO N° 6 – Trabalho Sob Condições Hiperbáricas

Trabalho sob ar comprimido são os efetuados em ambientes onde o trabalhador é obrigado a suportar pressões maiores que a atmosférica e onde se exige cuidadosa descompressão.

Nos ambientes de trabalhos não há trabalhos sob condições hiperbáricas.

III.8 - ANEXO N° 13 – Agentes Químicos

Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.



III.9 - ANEXO N° 14 – Agentes Biológicos

De acordo com o Anexo 14 da NR-15, relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de Grau Máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de Grau Médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

III.10 - ANEXO N° 7 – Radiações Não Ionizantes

Radiações Não Ionizantes engloba toda a radiação e os campos do espectro eletromagnético que não tem energia suficiente para provocar mudanças nos átomos que incide.

São radiações não ionizantes as microondas, ultravioletas e laser.

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa 400-320 nm) não serão consideradas insalubres.

III.11 - ANEXO N° 8 – Vibração

A caracterização de insalubridade deverá ser feita mediante avaliação quantitativa das Vibrações de Corpo Inteiro (VCI) e Vibração de Mãos e Braços (VMB).

Caracteriza-se a condição de insalubridade caso seja superado o limite de exposição ocupacional diária a VMB correspondente a um valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 5 m/s².



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Caracteriza-se a condição de insalubridade caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI:

I – valor de aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s²;

II – valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s^{1,75}.

III.12 - ANEXO N° 9 – Frio

As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresente condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Com o intuito de preservação da saúde e integridade física do servidor será adotado a tabela 1 da NR 29 que refere-se a jornada de trabalho em locais frigorificados.

Faixa de temperatura de Bulbo Seco (°C).	Máxima Exposição Diária Permissível para Pessoas adequadamente Vestidas para Exposição ao Frio.
+15,0 a -17,9* +12,0 a -17,9** +10,0 a 17,9***	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 6 horas e 40 minutos, sendo quatro períodos de 1 hora e 40 minutos alternados com 20 minutos de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.
-18,0 a -33,9	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 4 horas alterando-se 1 hora de trabalho com 1 hora para recuperação térmica fora do ambiente frio.
-34,0 a 56,9	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 1 hora, sendo dois períodos de 30 minutos com separação mínima de 4 horas para recuperação térmica fora do ambiente frio.
-57,0 a -73,0	Tempo total de trabalho no ambiente frio de 5 minutos sendo o restante da jornada cumprida obrigatoriamente fora do ambiente frio.
Abaixo de -73,0	Não é permitida a exposição ao ambiente frio, seja qual for a vestimenta utilizada.

(*) Faixa de temperatura válida para trabalhos em zona climática quente, de acordo com o mapa oficial do IBGE;

(**) Faixa de temperatura válida para trabalhos em zona climática sub-quente, de acordo com o mapa oficial do IBGE;

(***) Faixa de temperatura válida para trabalhos em zona climática mesotérmica, de acordo com o mapa oficial do IBGE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

III.13 - ANEXO N° 10 - Umidade

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.



IV – Legislação para Periculosidade

A NR 16 – Atividades e operações perigosas e a NR 20 – Líquidos combustíveis inflamáveis, aprovadas pela portaria 3214 do MTE tratam destes assuntos.

As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são consideradas atividades ou operações perigosas.

IV.1 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial

As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

- a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7120/1983 e suas alterações posteriores.
- b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados pela administração pública direta ou indireta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

c) As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições descritas no itens a e b, são as constantes do quadro abaixo:

Atividades ou Operações	Descrição
Vigilância patrimonial	Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupo.
Supervisão/Fiscalização operacional	Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Telemonitoramento/Telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.
--------------------------------	--

Quadro 3: Atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou a outras espécies de violência física.

IV.2 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica

Tem direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;

b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR 10;

Obs: De acordo com a NR 10 trabalho em proximidade consiste no trabalho durante o qual o trabalhador pode entrar na zona controlada, ainda que seja com uma parte de seu corpo ou com extensões condutoras, representadas por materiais, ferramentas ou equipamentos que manipule.

c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Obs: Segundo a NR 10 baixa tensão significa tensão superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua e igual ou inferior a 1000 volts em corrente alternada ou 1500 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência – SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descrita no quadro abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Atividades	Áreas de Riscos
<p>I - Atividades, constantes no item 4.1, de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, com a possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.</p>	<p>a) Estruturas, condutores e equipamentos de linhas aéreas de transmissão, subtransmissão e distribuição, incluindo plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.</p> <p>b) Pátio e salas de operação de subestações.</p> <p>c) Cabines de distribuição.</p> <p>d) Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica, incluindo escadas, plataformas e cestos aéreos usados para a execução dos trabalhos.</p> <p>e) Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estruturas terminais e aéreas de superfície correspondentes.</p> <p>f) Áreas submersas em rios, lagos e mares.</p>
<p>II – Atividades, constantes no item 4.2, de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de</p>	<p>a) Pontos de medição e cabinas de distribuição, inclusive de consumidores.</p> <p>b) Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras.</p> <p>c) Pátios e salas de operações de subestações, inclusive consumidoras.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

energização acidental ou por falha operacional.	
III – Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparo em equipamentos e materiais elétricos e eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental. b) Sala de controle e casa de máquinas de usinas e unidades geradoras. c) Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras. d) Salas de ensaios elétricos de alta tensão. e) Sala de controle dos centros de operações.
IV – Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes do SEP, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional.	a) Todas as áreas descritas nos itens anteriores.

Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem a possibilidade de energização acidental.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra-baixa tensão.

Obs: De acordo com a NR 10 extra-baixa tensão (EBT) é definida como tensão não superior a 50 volts em corrente alternada ou 120 volts em corrente contínua, entre fases ou entre fase e terra.

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar ou desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

IV.3 - Das Atividades no Sistema Elétrico de Potência – SEP

Entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

a) montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estruturas de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- b) corte e poda de árvores.
- c) ligações e cortes de consumidores.
- d) manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas.
- e) manobras em subestação.
- f) testes de curto em linhas de transmissão.
- g) manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação.
- h) leitura em consumidores de alta tensão.
- i) aferição em equipamentos de medição.
- j) medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso.
- k) medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas.
- l) testes elétricos em instalação de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc).
- m) pintura de estruturas e equipamentos.
- n) verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamentos de dados e supervisão de serviços técnicos.
- o) montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves à óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, muflas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas.
- p) construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, banco de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras.
- q) medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabinas de distribuição em operações, integrantes do SEP:

a) montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos.

b) construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações.

c) serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos.

d) ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e telecontrole.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

V – Pagamento Dos Adicionais Ocupacionais

De acordo com a lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seu art. 68. “Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancia tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo” (grifo nosso).

Ainda com o apoio da Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 13 - A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único - Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

VI – Suspensão Do Pagamento Dos Adicionais Ocupacionais.

De acordo com o Art. 68, § da Lei nº8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 14 - O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

De acordo com que determina a NR 15, item 15.4:

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art.3º “Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

- I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
- II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.”(grifo nosso)

Conforme a Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

- Art. 11 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
- I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
 - II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
 - III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
 - IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

VII – Responsabilidades

Conforme a Orientação Normativa N°4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 15 - Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16 - É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

VIII – Descrições Gerais dos Ambientes de Trabalho

O campus Novo Paraíso do IFRR, está localizado na BR-174, Km 512 – no município de Caracaraí – RR, constitui-se de vários blocos, suas atividades iniciaram-se no ano de 2007, sendo este, inserido dentro da floresta Amazônica, o que caracteriza segundo relatos de servidores a presença de cobras, camaleões, escorpiões, sendo necessário providenciar dedetizações periódicas e capinação e/ou roçagem das regiões em sua volta.



Os locais visitados encontram-se dentro das instalações do Campus Novo Paraíso o qual é composto:

- Áreas administrativas
- Sala de cinema
- Salas de aulas didáticas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

- Laboratórios de cursos (Solos, Sementes, Agroindústria, Biologia, Química e informática)
- Áreas do campo reservadas às praticas agronômicas.
- Ginásio Esportivo
- Biblioteca
- Setor de limpeza
- Setor de segurança patrimonial.
- Restaurante

A jornada de trabalho é de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, exceto as situações previstas na legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IX – Instalações Físicas

As instalações físicas atendem em parte a legislação vigente no país, uma vez que, oferece risco de acidente de trabalho aos servidores e colaboradores devido a falta de manutenção periódica das instalações elétricas e hidráulicas e também não identificadas por sinalizações visíveis.

A construção do prédio é toda feita em alvenaria revestida com cerâmica ou reboco, com estrutura de cobertura em metal e telha metálica, janelas em esquadrias de ferro com vidros incolores, iluminação feita por lâmpadas fluorescentes, ambientes climatizados por ar condicionado.

Observou-se que a cobertura dos prédios são dotadas de telhas metálicas tipo ondulada, apresenta furos ou falhas entre elas, ocasionando em tempos de chuva o acúmulo de água no forro PVC o que caracteriza risco de acidente. Outro fator observado foi o ruído alto provocado pela chuva dentro dos ambientes, devido não haver conforto acústicos. Assim, será necessária sua correção.

Os extintores de incêndios atendem em parte a NBR 12693. Será fundamental providenciar a sinalização no chão ou na parede, correspondente a quadrado (1,0 x 1,0) m, fundo vermelho (0,70 x 0,70) m e bordas amarelas (0,15 x 0,15) m e também providenciar a recarga e o teste hidrostático dos extintores vencidos.

As instalações sanitárias estão na proporção de 1:20 à qual encontra-se de acordo com a NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho) em que define 1 instalação sanitária a cada 20 pessoas. Sugere-se que reserve dois ambientes de instalação sanitária exclusivamente para servidores, um feminino e outro masculino. Os compartimentos sanitários estão providos de portas de alumínio para evitar o devassamento e disponibilização de vestuários com chuveiros. Nas instalações não há disponibilidade de sabão líquido ou barra,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

papéis higiênicos e de papel toalhas para enxugar as mãos. Já em relação a disponibilização de água potável atende a referida norma pois há bebedouros disponíveis na proporção de 1 para cada 50 servidores. Os locais onde encontra-se as instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo de higienização, de sorte sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho. Deverão possuir recipientes com tampas para papéis servidos. As redes de iluminação deverão ter sua fiação protegidas por canaletas e todos os serviços precisará de sinalização de segurança. O abastecimento de água é feita através de poço artesiano, é recomendado que se realize periodicamente análise da água do poço e limpeza dos reservatórios e também, instale filtros nos bebedouros, para garantir que a água captada seja limpa e de qualidade.

A perícia compreende :

- 1 – Inspeção do local de trabalho do (s) servidor (es);
- 2 – Análise das tarefas executadas;
- 3 – Estrutura do ambiente de trabalho;
- 4 – Identificação dos possíveis agentes agressores;
- 5 – Avaliação qualitativa do ambiente;
- 6 – Legislação de segurança adotada;
- 7 – Material manipulado;
- 8 – Conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

X – Metodologia de Avaliação

Este Laudo de avaliação ambiental baseou-se em inspeção “in loco” nos ambientes de trabalho através da avaliação qualitativa para determinação dos agentes (físicos, químicos ou biológicos) a fim de caracterizar quais atividades são ou não insalubres.

A metodologia utilizada na definição dos ambientes insalubres e perigosos para à saúde do trabalhador são divididas por setor de trabalho, agentes nocivos, grau de risco no ambiente de trabalho agressivo. Em relação aos riscos ergonômicos e de acidentes serão relatados medidas gerais que deverão ser adotadas para a correção dos ambientes sujeitos a essas condições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XI – Medidas Gerais a Serem Adotadas

Realizar o monitoramento da saúde dos servidores, em função da NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA), através dos exames médicos determinados pela NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO).

Realizar treinamento quanto ao uso, conservação, responsabilidade, guarda dos EPI's.

Fiscalizar o uso correto do EPI.

Elaborar projeto de proteção contra incêndio, de acordo com a NR 23 (Proteção contra Incêndio) e Lei Complementar N° 082 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima), para aquisição de extintores adequados a cada ambiente, inclusive de treinamento para situações de emergência.

As rotas de fuga e as saídas de emergência devem ser sinalizadas com informações visuais e sonoras.

Providenciar porta de emergência abrindo para fora do prédio, nos blocos onde só há uma saída, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;

Em saídas de emergência devem ser instalados alarmes sonoros e visuais, bem como a instalação de sistema de Iluminação de Emergência em alguns pontos do Campus.

Instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC (placas de sinalização, hidrantes).

Providenciar caixa de primeiros socorros ou kit de emergência nos setores em que foram verificadas condições insalubres e/ou perigosas.

Contemplar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na NR 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Elaborar programa de coleta seletiva.

Eliminar infiltrações.

Elaborar os mapas de riscos do campus.

Limpar periodicamente os filtros de ar condicionado e substituí-los quando necessários.

Aderir plano de manutenção das instalações elétricas, para evitar a sobre carga no sistema.

Implantar sinalização de segurança nos quadros de energia com avisos ou linguagem pictórica universal.

Implantar sinalização tátil direcional no piso e corrimãos, de acordo com a NBR 9050;

Implantar sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), no campus novo paraíso, inclusive nas áreas de campos didático.

Nos acidentes com animais peçonhentos, deve-se realizar os procedimentos de primeiros socorros e após encaminhar imediatamente para a unidade de saúde mais próxima do local.

Recomendo a realização da avaliação quantitativa aos agentes químicos e físicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XII – Descrições das Características dos Ambientes de Trabalho – Setor

Guarita Principal	
	
SETOR TERCEIRIZADO	
Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Vigilante (terceirizado)
Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades de vigilância patrimonial e pessoal, entrada e saída de veículos, abordar pessoas de bermuda.	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol. A exposição é de forma eventual.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Roubo, violência.	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física.

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Mecânica	Colete à prova de balas	35524
	Capa de chuva	33304

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

Conclusão
Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se: Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com que preceitua a Orientação Normativa N° 4, conclui-se que os colaboradores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Segundo o anexo 3 da NR-16, as atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

A identificação de condições perigosas, conforme as situações descritas no Anexo 3, da NR-16, exercidas pelos colaboradores assegura a este grupo homogêneo de exposição adicional de periculosidade.

De acordo com o Art. 9º Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Paragrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança como: localização dos extintores;
Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;
Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Aumentar o quantitativo de colaboradores (vigilantes);
Providenciar extintores contra incêndios (Água – Classe A) dentro da sala;
Providenciar treinamento para situação de emergência;
Providenciar a capinação ou roçagem das áreas vizinhas;
Providenciar troca de lâmpadas queimadas dos corredores do prédio e dos postes;

Resultado do Laudo

- () Não caracteriza nenhum adicional
() Adicional de insalubridade 5%.
() Adicional de insalubridade 10%.
() Adicional de insalubridade 20%.
(X) Adicional de periculosidade 10%
1. OBS: De acordo com paragrafo único do art. 9º, conclui-se que os colaboradores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, mesmo que não configure exposição habitual, tem o direito ao recebimento do respectivo adicional conforme os anexos da Norma Regulamentadora nº16, aprovada pela portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.
 2. Obs: Mediante a NR 16, os colaboradores, regidos pela CLT, devem receber adicional de 30% incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Laboratório De Solos



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural artificial através de ar condicionado e
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente(s), Realizar pesquisa, ministrar aulas teóricas e praticas, com objetivo de desenvolver análise de fosforo, nitrogênio, potássio, alumínio e nitrato.

Cargo: Tec. de Laboratório, Realizar atividades de auxilio nas aulas praticas de pesquisa e extensão, manter limpo e organizado o laboratório.

Máquinas e Equipamentos: espectrofotômetro , capela, destilador, mufla e estufa.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde servidores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Produtos Químicos	Acido sulfúrico , ácido clorídrico, ácido fosfórico , ácido acético glacial entre outros.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Inflamáveis líquidos	Armazenamento de inflamáveis líquidos.

EPI – Equipamento de Proteção Individual/Utilizados

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Agente químico	Luva Látex	19.078
Agente químico	Luva multiuso	13.959
Agente químico	Óculos de proteção	15.492
Agente Poeira	Mascara facial PPF1	21.335



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Agente químico	Luvas de PVC	1.713
----------------	--------------	-------

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

Capela

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

*De acordo com o anexo 13 da NR-15, são consideradas atividades insalubres a fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico, **sulfúrico**, bromídrico, **fosfórico**, pícrico.*

*De acordo com o anexo 11 da NR-15, à manipulação de **ácido clorídrico** cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância, recomendo a realização da avaliação quantitativa.*

Considerando que foram evidenciados diversos agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmos avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexo 11,12 e 13, os mesmos foram contemplados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.

Porem, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades ate o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser ate esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmo não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar urgentemente a instalação de um sistema de exaustão, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;

Providenciar a instalação do chuveiro e lava-olhos, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;

Providenciar EPI adequado ao risco, como: protetor facial transparente contra respingos de produtos químicos, mascara com filtro contra gases ácidos (GA/VO), mascara PFF2 contra poeiras, luvas nitrílica de cano longo, avental impermeável em PVC ou em borracha, e calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar a certificação da capela de exaustão química.

Providenciar placas de sinalização de segurança em laboratórios, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores.

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro da sala;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar porta de emergência abrindo para fora do laboratório, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;

Providenciar um duto para direcionamento dos vapores extraídos pelo sistema de exaustão para acima do prédio;

Não utilizar vidrarias com rachaduras ou qualquer outro tipo de avarias, evitando assim, riscos de cortes;

Os produtos corrosivos, ácidos e bases devem ficar nas prateleiras baixas, próximas ao chão e armazenado em local fechado à chave.

Deverá ser evitado o armazenamento de reagentes em lugares altos e de difícil acesso.

Deverá ser feita a verificação permanente dos prazos de validade dos produtos químicos e a remoção dos reagentes vencidos;

Providenciar computador de mesa no escritório do laboratório.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador na mesa do escritório do laboratório;

Providenciar a remoção dos inflamáveis gasosos liquefeitos da área interna do laboratório e utilizar o gás encanado já instalado.

Não comer, beber ou fumar dentro do laboratório.

Providenciar o descarte dos agentes químicos em galões para destinação final correta.

Recomendo a realização da avaliação quantitativa aos agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%

OBS: A Atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no art. 9º, § 2º e §3º da orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da sua atividade quando do seu pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Laboratório De Agroindústria E Física



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s), Ministras aulas teóricas e praticas, com objetivo de desenvolver processamento de alimentos.

Máquinas e Equipamentos: Freezer, geladeira, maquina de gelo, moedor de carne, batedeira, liquidificador, fogão, centrifuga e ensacadora.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Foi evidenciada fonte de ruído contínuo de forma eventual no ambiente laboral através das batedeiras e máquina de gelo, necessitando-se de uma avaliação quantitativa, a fim de determinar seus níveis.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Considerando, ainda, que foi evidenciada fonte de calor no ambiente, através de fogões e que necessitam de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Bactérias	Manipulação de meio de cultura
Fungos	Manipulação de meio de cultura

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Inflamáveis líquidos	Armazenamento de inflamáveis líquidos.

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Biológico	Luva vinil	-
Agente químico	Luva multiuso	-
Agente químico/ mecânico	Óculos de proteção	15.492
Poeira	Mascara facial PPF1	21.336

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que foram evidenciados ruídos no ambiente de trabalho, porém o uso desses equipamentos é bastante ocasional não tendo o risco de trazer danos à saúde, como medida preventivista, recomenda-se a utilização de protetor auricular para sua atenuação;

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1,2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Segundo o item 9.1.5.3, da NR-9, consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. Porém, no anexo 14 da NR-15, que trata sobre as atividades e operações insalubres, a manipulação de meio de cultura não consta na relação de atividades que envolvem agentes biológicos, descaracterizando assim tal situação.

Considerando que foram evidenciados agentes biológicos, mas não em conformidades com as condições descritas no anexo 14 da NR 15, assim os mesmos não foram contemplados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.

Porém, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades até o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser até esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmos avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmos não foram contemplados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar urgentemente a instalação de um sistema de exaustão, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;

Providenciar a instalação do chuveiro e lava-olhos, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;

Providenciar EPI adequado ao risco, como: protetor auricular, máscara descartáveis PFF2, luva térmicas, nitrílicas e de malha de aço, óculos de segurança, avental impermeável em PVC ou em borracha, e calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar placas de sinalização de segurança em laboratórios, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores.

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro da sala;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar porta de emergência abrindo para fora do laboratório, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;

Providenciar computador de mesa no escritório do laboratório.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador na mesa do escritório do laboratório;

Providenciar a remoção dos inflamáveis gasosos liquefeitos da área interna do laboratório e utilizar o gás encanado já instalado.

Recomendo a realização da avaliação quantitativa aos agentes físicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Laboratório De Sementes



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s), Realizar pesquisas, ministrar aulas teóricas e práticas, com objetivo de desenvolver experimentos, e analisar as patologias de sementes.

Cargo: Tec. de Laboratório, Realizar atividades de auxílio nas aulas praticas de pesquisa e extensão, manter limpo e organizado o laboratório.

Máquinas e Equipamentos: Capela, bloco digestor, destilador de nitrogênio e de água, banho e maria, fabrica de gelo, mufla, estufa e lupas.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Foi evidenciada fonte de ruído contínuo de forma eventual no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	ambiente laboral através da maquina de gelo, necessitando-se de uma avaliação quantitativa, a fim de determinar seus níveis.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Produtos Químicos	Acido sulfúrico, ácido clorídrico, entre outros.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Bactérias	Manipulação de meio de cultura
Fungos	Manipulação de meio de cultura

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Biológico	Luva de vinil	-
Poeira	Mascara	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

Capela

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Considerando que foram evidenciados ruídos no ambiente de trabalho, porém o uso desses equipamentos é bastante ocasional, assim não tendo o risco de trazer danos à saúde, como medida preventivista, recomenda-se a utilização de protetor auricular para sua atenuação;

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

*De acordo com o anexo 13 da NR-15, são consideradas atividades insalubres a fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico, **sulfúrico**, bromídrico, fosfórico, pícrico. Durante a perícia técnica foi constatado que as atividades realizadas no laboratório não são ensejadoras da percepção do adicional, haja vista que a frequência de manuseio dos produtos químicos se dá de forma eventual.*

*De acordo com o anexo 11 da NR-15, à manipulação de **ácido clorídrico** cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância, deve ser estabelecida a avaliação quantitativa.*

Considerando que foram evidenciados diversos agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmos avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexo 11,12 e 13, os mesmos não foram contemplados.

Segundo o item 9.1.5.3, da NR-9, consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros. Porém, no anexo 14 da nr-15, que trata sobre as atividades e operações insalubres, a manipulação de meio de cultura não consta na relação de atividades que envolvem agentes biológicos, descaracterizando assim tal situação.

Considerando que foram evidenciados agentes biológicos, mas não em conformidades com as condições descritas no anexo 14 da NR 15, assim os mesmos não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar urgentemente a instalação de um sistema de exaustão, sendo este, um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

imprescindível equipamento de proteção coletiva;
Providenciar a instalação do chuveiro e lava-olhos, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;
Providenciar EPI adequado ao risco, como: protetor auricular, protetor facial transparente contra respingos de produtos químicos, máscara com filtro contra gases ácidos (GA), máscara PFF2 contra poeiras, luvas nitrilica cano longo, avental impermeável em PVC ou em borracha, e calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;
Providenciar a certificação da capela de exaustão química
Providenciar placas de sinalização de segurança em laboratórios, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores.
Providenciar treinamento para situação de emergência;
Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro da sala;
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar porta de emergência abrindo para fora do laboratório, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;
Providenciar um duto para direcionamento dos vapores extraídos pelo sistema de exaustão para acima do prédio;
Não utilizar vidrarias com rachaduras ou qualquer outro tipo de avarias, evitando assim, riscos de cortes;
Os produtos corrosivos, ácidos e bases devem ficar nas prateleiras baixas, próximas ao chão e armazenado em local fechado à chave.
Deverá ser evitado o armazenamento de reagentes em lugares altos e de difícil acesso.
Deverá ser feita a verificação permanente dos prazos de validade dos produtos químicos e a remoção dos reagentes vencidos;
Providenciar computador de mesa no escritório do laboratório.
Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador na mesa do escritório do laboratório;
Não comer, beber ou fumar dentro do laboratório.
Providenciar o descarte dos agentes químicos em galões para destinação final correta.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Laboratório De Química E Biologia



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s), Ministrar aulas práticas de laboratório do ensino médio e realizar projetos de pesquisa.

Cargo: Tec. de Laboratório, Realizar atividades de auxílio nas aulas praticas de pesquisa e extensão, manter limpo e organizado o laboratório.

Máquinas e Equipamentos: Capela, geladeira, mufla e centrífuga.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	
Produtos Químicos	Acido fosfórico, Formaldeído, Éter etílico, Álcool metílico, Clorofórmio e Resina (Estireno, Monômeros de estireno)

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Inflamáveis líquidos	Armazenamento de inflamáveis líquidos.

EPI – Equipamento de Proteção Individual/Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Agente poeira	Mascará	21.336
Agente químico	Luva de vinil	-
Agente químico	Óculos	15.492

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva



Capela

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

*De acordo com o anexo 13 da NR-15, são consideradas atividades insalubres a fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, **fosfórico**, pícrico.*

*De acordo com o anexo 11 da NR-15, à manipulação de **formaldeído, Éter etílico, Álcool metílico, Clorofórmio e Resina** (Estireno, Monômeros de estireno), cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância, recomendo a realização da avaliação quantitativa.*

Considerando que foram evidenciados diversos agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexo 11,12 e 13, os mesmo foram contemplados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

exposição em caráter habitual ou permanente.

De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.

Porem, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades ate o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser ate esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmo não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar urgentemente a instalação de um sistema de exaustão, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;

Providenciar a instalação do chuveiro e lava-olhos, sendo este, um imprescindível equipamento de proteção coletiva;

Providenciar EPI adequado ao risco, como: protetor facial transparente contra respingos de produtos químicos, mascara com filtro contra gases ácidos (GA), mascara PFF2 contra poeiras, luvas butil / nitrílica cano longo, avental impermeável em PVC ou em borracha, e calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar placas de sinalização de segurança em laboratórios, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores.

Providenciar a certificação da capela de exaustão química.

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro da sala;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Providenciar um duto para direcionamento dos vapores extraídos pelo sistema de exaustão para acima do prédio;

Não utilizar vidrarias com rachaduras ou qualquer outro tipo de avarias, evitando assim, riscos de cortes;

Os produtos corrosivos, ácidos e bases devem ficar nas prateleiras baixas, próximas ao chão e armazenado em local fechado à chave.

Deverá ser evitado o armazenamento de reagentes em lugares altos e de difícil acesso.

Deverá ser feita a verificação permanente dos prazos de validade dos produtos químicos e a remoção dos reagentes vencidos;

Providenciar computador de mesa no escritório do laboratório.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador na mesa do escritório do laboratório;

Providenciar a remoção dos inflamáveis gasosos liquefeitos da área interna do laboratório e utilizar o gás encanado já instalado.

Não comer, beber ou fumar dentro do laboratório.

Providenciar o descarte dos agentes químicos em galões para destinação final correta.

Recomendo a realização da avaliação quantitativa aos agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho

Resultado do Laudo

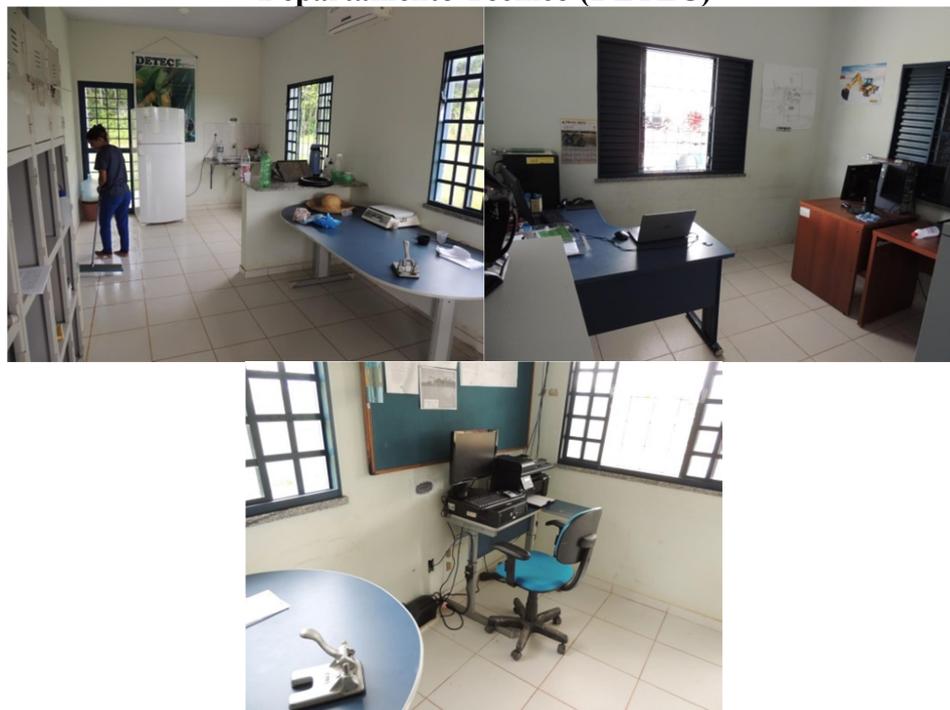
- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%

OBS: A Atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no art. 9º, § 2º e §3º da orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da sua atividade quando do seu pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Departamento Técnico (DETEC)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargos: Docente (S), Tec. Agropecuária (s), operador de Máquinas, (Diretor)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: realizar gerenciamento e planejamento, fornecer suporte técnico aos professores no trabalho de campo e atividades administrativas.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva/utilizado

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro da sala;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Sinalização de segurança no quadro de energia;

Reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Setor De Mecanização Agrícola / Didático



Tipo de Construção	-
Estrutura	-
Cobertura	Tenda
Laterais Predominantes	-
Piso Predominante	Chão Batido
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente(s): realizar aulas pratica com os alunos sobre mecanização agrícola, acoplagem, regulagem de implementos e manutenção.

Cargo: Técnico em Agropecuária: Orientar/instruir os alunos sobre mecanização agrícola, acoplagem, regulagem de implementos e mecânica básica dos maquinários agrícola (troca de óleo, fluidos, entre outros).

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Óleos minerais	Manipulação com óleo mineral em serviços de manutenção de máquinas e equipamentos.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

De acordo com o anexo 13 da NR 15, são consideradas atividades insalubres de graus máximo a manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Considerando que foram evidenciados diversos agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexo 11,12 e 13, os mesmo foram contemplados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Paragrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI's, localização dos extintores;

Providenciar EPI adequado ao risco, como: luvas impermeáveis ou cremes protetores para a pele contra substâncias oleosas, macacão de algodão, mascaras, óculos de proteção contra respingos de produtos, protetor auricular de concha, boné árabe, avental impermeável em PVC ou em borracha, perneiras em raspa de couro, bota ou calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar instalação de cabine no trator.

Fornecer protetor solar e chapéu.

Não transportar pessoas no trator além do operador.

Providenciar um prédio para realizar as aulas e bem como servir de garagem para os maquinários agrícolas.

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro do setor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Criar procedimento sistemático de forma que as atividades externas ocorram, preferencialmente, nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde, ou seja, até às 10 horas ou após as 15 horas.

Realizar periodicamente exames de saúde dos servidores deste GHE, para acompanhamento e avaliação das condições de saúde física.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%. (Aplica-se somente aos servidores que manipulam os óleos minerais)

Adicional de periculosidade 10%

OBS: A Atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade requerido, deverá atender ao disposto no art. 9º, § 2º e §3º da orientação Normativa nº 4 de 14 de Fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da sua atividade quando do seu pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Setor De Mecanização Agrícola / Manutenção



Tipo de Construção	-
Estrutura	-
Cobertura	Tenda
Laterais Predominantes	-
Piso Predominante	Chão Batido
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Operador (es) de Máquinas Agrícolas
Realizar mecânica básica dos maquinários agrícola (troca de óleo, fluidos, entre outros) e armazenamento e abastecimento dos tratores.	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves a moderado, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes cobertos o que evita o reflexo direto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Óleos minerais	Manipulação com óleo mineral em serviços de manutenção de máquinas e equipamentos.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Inflamáveis líquidos	Armazenamento e abastecimento de viaturas com motor de explosão.

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se: Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

De acordo com o anexo 13 da NR 15, são consideradas atividades insalubres de graus máximo a manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins.

Considerando que foram evidenciados diversos agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexo 11,12 e 13, os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

mesmo foram contemplados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

De acordo com o anexo 2 da Nr-16, são consideradas atividades ou operação perigosas com inflamáveis, no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, sendo área de risco toda a área de operação.

Porem, a Nr-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis em pequenas quantidades até o limite de 200 litros para inflamáveis líquidos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser até esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Segundo o anexo 2 de NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas as operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos, em atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão.

OBS: A operação de abastecimento não é realizada em postos de serviço nem em bombas de abastecimento.

Considerando que não foram constatados agentes perigosos em quantidade suficiente nos ambientes de trabalho sendo os mesmos avaliados qualitativamente e nem na condição prevista pelo anexo 2 da NR-16, os mesmos não foram contemplados. Assim os mesmos não TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Paragrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Medidas de Correção

Providenciar um prédio para realizar manutenção nos maquinários agrícolas.

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro do setor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Contratar empresa para realizar manutenção dos maquinários agrícolas.

Providenciar EPI adequado ao risco, como: luvas impermeáveis ou cremes protetores para a pele contra substâncias oleosas, macacão de algodão, mascaras, óculos de proteção contra respingos de produtos, protetor auricular de concha, boné árabe, avental impermeável em PVC ou em borracha, perneiras em raspa de couro, bota ou calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar bomba para tambor de 60 L, manual de alavanca, para óleo diesel.

Realizar periodicamente exames de saúde dos servidores deste GHE, para acompanhamento e avaliação das condições de saúde física;

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%. (Obs1 Aplica-se somente aos servidores que manipulam os óleos minerais)

Adicional de periculosidade 10%

OBS 1: A Atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade requerido, deverá atender ao disposto no art. 9º, § 2º e §3º da orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da sua atividade quando do seu pedido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Depósito Do Detec



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica com forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Docente (s) e Técnico em agropecuária
--	---

Controle de entrada e saída de consumo (defensivos agrícolas e fertilizantes) e permanente (ferramentas e maquinários de campo com roçadeira, pulverizador entre outros).

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Poeira	Presente no ambiente
Fertilizante	Armazenamento dos produtos químicos.
Defensivos agrícolas	Armazenamento dos produtos químicos.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

De acordo com o que preceitua o anexo 13 da NR-15, somente é considerada atividade insalubre o emprego de defensivos organofosforados e não apenas o manuseio dos produtos fechados que estão armazenados.

Considerando que foram evidenciados diversos agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexo 11,12 e 13, os mesmo não foram contemplados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores, sinais de advertência indicando a presença e estocagem de produtos tóxicos no local, proibindo o fumo, a entrada de estranhos e símbolos de perigo para os riscos de intoxicação.

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro do setor;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar o armazenamento de defensivos agrícolas e reagentes em local específico e adequado somente para estes produtos;

Os defensivos agrícolas vencidos, nunca devem ser descartados em esgotos ou no meio ambiente. Restos de produtos devem ser eliminados de acordo com as regulamentações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

federais, estaduais e municipais de saúde e de meio ambiente, aplicáveis e vigentes: ABNT-NBR 10.004/2004 e ABNT-NBR 16725.

As embalagens usadas devem ser descartadas em conformidade com todas as regulamentações ambientais e de saúde aplicáveis, obedecendo-se os mesmos critérios aplicáveis a produtos.

Os defensivos agrícolas e reagentes devem ser organizados de forma que haja espaço suficiente para o manuseio e/ou movimentação, bem como arejamento entre as pilhas, não devendo ser encostados nas paredes e teto e nem contato direto com o piso.

O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio e saídas de emergências.

Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 50 cm (cinquenta centímetros);

Providenciar a disponibilização de EPI's como: Avental de manga longa, óculos de ampla visão, luvas de procedimentos, perneiras em raspa de couro, mascarar semi-facial com filtro contra vapores orgânicos VO(P) e respiradores PFF3, calçados fechados dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Providenciar a disponibilização de EPC (exaustores);

Sinalização de segurança no quadro de energia;

Reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Providenciar organização e limpeza constante;

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Setor De Produção Vegetal



Tipo de Construção	-
Estrutura	-
Cobertura	Céu aberto
Laterais Predominantes	-
Piso Predominante	-
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Operador De Máquinas Agrícolas: Realizar atividades a céu aberto de preparação do solo, manejo das plantações, aplicação de fertilizantes, defensivos agrícolas nos processos de plantio, colheita e pós colheita de diversas culturas.

Cargo: Técnico em Agropecuária: Realizar atividades a céu aberto de orientação da preparação do solo e manejo das plantações. Executar preparo de caldas e posteriormente aplicação para o controle de pragas e ervas daninhas, e aplicação de fertilizantes, defensivos agrícolas nos processos de plantio, colheita e pós colheita de diversas culturas.

Cargo: Docente (s): Realizar aulas praticas, de pesquisa e extensão aos alunos com cultivo de Banana, mamão, maracujá, capim e cana, bem como a aplicação de defensivos agrícolas

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Foi evidenciada fonte de ruído contínuo de forma eventual no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	ambiente laboral através do trator, necessitando-se de uma avaliação quantitativa, a fim de determinar seus níveis.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas e pesadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes externos em áreas do campo reservadas às praticas agronômicas. No que diz a respeito à exposição às radiações não ionizantes, a radiação ultravioleta do sol, a literatura científica nos diz que o sol é necessário à vida de todos os seres do planeta. Vale salientar que as áreas de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades no campo rural são parcialmente coberta pela vegetação, o que diminui o reflexo dos raios ultravioleta e quando o servidor se encontra em área totalmente descoberta o mesmo está em um trator que possui toldo solar, assim encontram-se numa exposição reduzida.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico	
Agente	Fonte Geradora
Inseticidas	-
Formicidas	-
Herbicida	Glifosato Atanor 48 (Grupo Químico: Glicina substituída), Diuron 500 HC (Grupo Químico: Ureia), Podium EW (Grupo Químico: Ácido Ariloxifenoxipropiônico), Gramoxone 200 (Grupo Químico Bipiridílio)
Acaricidas	-
Fertilizantes	-
Fungicida	Score (Grupo Químico: Triazol), Opera (Grupos Químicos: estrobilurina e triazol)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Risco Biológico	
Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Inflamáveis líquidos	Abastecimento de roçadeira e Atomizador Costal Motorizado

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado		
Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Mecânico	Bota	-
Químico	Luva	-
Poeira	Mascara	-
Radiação não- ionizante	Boné árabe	-
Químico	kit para aplicação de defensivos	-
Físico	Protetor auricular concha	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
-

Conclusão
<p>Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:</p> <p>Considerando que foram evidenciados ruídos no ambiente de trabalho, porem o uso do trator não é diário e quando utilizado são pequenas jornadas, assim como medida prevencionista, recomenda-se a utilização de protetor auricular “concha” para sua atenuação;</p> <p>Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;</p> <p>De acordo com o anexo 13 da Nr-15, são consideradas atividades insalubres o emprego de defensivos organoclorados, organofosforados e derivados do ácido carbônico.</p> <p>Considerando que foram evidenciados agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11 e 13, os mesmo não</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

foram contemplados por não constarem no rol de substâncias descritas como insalubres.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Segundo o anexo 2 de NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas as operações em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos, em atividades ligadas diretamente ao abastecimento de viaturas com motor de explosão e não o abastecimento de roçadeira ou atomizador.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, limpeza e organização.

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Proibir a entrada na área de aplicação, de crianças, animais domésticos pessoas desprotegidas por um determinado tempo após a aplicação do defensivo agrícola;

Não comer, beber e não fumar durante o manuseio do defensivo agrícola;

Não desobstruir bicos, orifícios e válvulas com a boca do defensivo agrícola ou bombas de aplicações de defensivos;

Não manipular o defensivo agrícola com as mãos sem a utilização de EPI's.

Em caso de contato do defensivo agrícola com os olhos, lave-os imediatamente com água corrente, com a pele lave-a com água e sabão em abundância e se houver irritação procure o médico levando a embalagem, rotulo, bula entre outros.

Providenciar a utilização de EPI's, como: protetor auricular tipo concha, luvas de butila, óculos de proteção contra respingo com proteção lateral, máscara semi-facial com filtro químico multigases, e mecânico VO (P), máscara com filtro PFF3, vestimenta de corpo com mangas compridas (macacão de PVC), calçado de segurança (botas de borracha), touca árabe e perneira em raspa de couro.

Providenciar instalação de cabine no trator.

Fornecer protetor solar e Chapéu de aba larga.

Não aplicar o defensivo agrícola contra o vento;

Recomenda-se realizar a aplicação dos agrotóxicos nas horas menos quentes do dia, a fim de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

diminuir a evaporação do produto e facilitar o uso de vestimentas e dos EPI's.
Não reutilize a embalagem vazia, as embalagens usadas devem ser descartadas em conformidade com todas as regulamentações ambientais e de saúde aplicáveis.
Tome banho, troque e lave as suas roupas após as aplicações.
Providenciar placa de advertência informando (Cuidado Veneno), no local onde foi recentemente aplicado agrotóxicos, e assim respeitando o período mínimo para a reentrada;
Providenciar padronização dos postos de fertirrigação.
Não armazenar defensivos agrícolas em postos de fertirrigação.
Providenciar pontos de apoio nas áreas de campo didático.
Realizar periodicamente exames de saúde dos servidores deste GHE, para acompanhamento e avaliação das condições de saúde física, mental e psicológica;
Providenciar a aquisição de soro antiofídico, devido a presença de animais peçonhentos no campus.
Recomendo a realização da avaliação quantitativa aos agentes físicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Setor De Apicultura



Tipo de Construção	-
Estrutura	-
Cobertura	Céu aberto
Laterais Predominantes	
Piso Predominante	Chão batido
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural

Descrições de funções exercidas no setor: | **Cargo: Docente (s)**

Ministrar aulas práticas, criação de abelhas e fabricação de mel.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes externos em áreas do campo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	reservadas às práticas agrônômicas. No que diz a respeito à exposição às radiações não ionizantes, a radiação ultravioleta do sol, a literatura científica nos diz que o sol é necessário à vida de todos os seres do planeta. Vale salientar que as áreas de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades no campo rural são parcialmente cobertas pela vegetação, o que diminui o reflexo dos raios ultravioleta, logo os servidores encontram-se numa exposição mínima.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual / Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Mecânico	Indumentária	-
Mecânico	Luva	-
Mecânico	Bota	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Realizar treinamento sobre segurança no desenvolvimento da atividade apícola.
Prover o local com placas de sinalização para que as pessoas possam manter a distâncias seguras do apiário.
Dimensionar os cavaletes para a altura ideal do apicultor e realizar treinamento ergonômico.
Fornecer EPI, mascara, macacão de brim grosso na cor clara, óculos de segurança com lente incolor, luva, perneira em raspa de couro, bota de couro ou borracha cano longo dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;
Providenciar a aquisição de soro antiofidico, devido a presença de animais peçonhentos no campus

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Aviário



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica
Laterais Predominantes	Telas metálicas
Piso Predominante	Cimento
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ventilador
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (S): Realizar aulas pratica aos alunos e também manejar criação de aves de corte, limpeza e lavagem do galpão com água, preparo e retirada da cama, aplicação de medicamentos como antibióticos, aplicação de cal e desinfecção do galpão.

Cargo: Operador de Máq. Agrícolas: Transportar resíduos do aviário para a compostagem.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves e moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Vírus	Contato com fezes de animais
Bactérias	Contato com fezes de animais
Protozoários	Contato com fezes de animais
Poeira	Poeira de Pena

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Biológico	Bota	-
Biológico	luva	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

De acordo com o anexo 14 da NR15 são consideradas atividades insalubres, os trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (Aplica-se apenas ao pessoal que tenham contato com tais animais).

Segundo Aurélio Buarque de Holanda, contato é o sentido de tato. Assim o servidor que trabalha com o manejo de cria, sanitário, reprodutivo, alimentar, entre outros, tem seu ambiente de trabalho caracterizado como sendo trabalho em condições de insalubridade, dependendo é claro, o tempo de exposição.

Considerando que foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, os mesmos foram contemplados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Paragrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança como: Uso de EPI's, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar EPI's, como Avental ou jaleco de manga longa, luvas de PVC cano longo, máscara semi-facial PFF2, perneiras em raspa de couro, botas de segurança em PVC dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Fornecer protetor solar, chapéu ou boné.

Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) próximo ao setor;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar a limpeza diária do setor;

Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%

OBS: A Atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º inciso III, que trata de exposição permanente, e Art. 12 da Orientação Normativa nº 4 de 14 de Fevereiro de 2017, que trata de **concessão de adicional em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos**, e respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da sua atividade quando do seu pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Pisicultura



Tipo de Construção	-
Estrutura	-
Cobertura	Céu aberto
Laterais Predominantes	-
Piso Predominante	-
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s): Realizar aulas práticas, criação de diversos peixes, biometria, análise da água da lagoa (PH, turbidez, temperatura).

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes abertos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	descoberto o que propicia o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol de forma que os mesmo encontram-se numa exposição máxima. No que diz respeito à exposição às radiações não ionizantes, a radiação ultravioleta do sol, a literatura científica nos diz que o sol é necessário a vida de todos os seres do planeta.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva presente na lagoa.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual/Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Mecânico	Luva	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração e frio avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8,e 9, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

De acordo com a NR 15, as atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Para agente físico: umidade, sendo o mesmo avaliado qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seu anexo 10, respectivamente, foi evidenciada que as atividades dentro dos tanques ocorrem com uma frequência a cada 15 dias e com duração média de 1 hora diária (eventual). Assim os mesmos não foram contemplados.

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar sinalização de segurança quanto ao uso obrigatório de EPI's, proibição de pesca, entrada de pessoas não autorizada no local.

Providenciar EPI's como: colete salva-vidas em número suficiente, macacão em trevira c/luvas e botas dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;

Fornecer protetor solar e chapéu ou boné.

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Criar procedimento sistemático de forma que as atividades externas ocorram, preferencialmente, nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde, ou seja, até às 10 horas ou após as 15 horas.

Providenciar a aquisição de soro antiofídico, devido a presença de animais peçonhentos no campus

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Ovinos



Tipo de Construção	Madeira
Estrutura	Madeira
Cobertura	Telhas de fibrocimento
Laterais Predominantes	Madeira
Piso Predominante	Madeira
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s): Ministrar aulas práticas aos alunos de criação de ovinos com aplicação de medicamentos, limpeza das secreções e fezes dos animais, alimentação e procedimentos cirúrgicos como exemplos o parto e casqueamento de ovelhas.

Cargo: Técnico de agropecuário: fiscalizar aplicação de medicamentos, orientar alimentação e manejo de animais, realizar pequenas intervenções cirúrgicas por exemplo o parto.

Cargo: Operador de Máq. Agrícolas: Transportar resíduos do estabulo para a compostagem.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Vírus	Contato com fezes, pelos e sangue de animais em estábulos e cavalariças.
Bactéria	Contato com fezes, pelos e sangue de animais em estábulos e cavalariças.
Protozoários	Contato com fezes, pelos e sangue de animais em estábulos e cavalariças.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

De acordo com o anexo 14 da NR15 são consideradas atividades insalubres, os trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em: estábulos e cavalariças.

O pré-requisito para o enquadramento é contato permanente em estábulos e cavalariças. Segundo Aurélio Buarque de Holanda, contato é o sentido de tato. Assim o servidor que trabalha com manejo de cria, sanitário, reprodutivo, alimentar, entre outras, tem seu labor caracterizado como sendo trabalho em condições de insalubre, dependendo é claro, o tempo de exposição.

Considerando que foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, os mesmos foram contemplados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança como: Uso de EPI's;
Providenciar a limpeza diária do setor;
Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde e a segurança;
Providenciar EPI's como: avental/jaleco de manga longa, luvas de PVC cano longo, máscara semi-facial PFF2, perneira em raspa de couro, botas de Segurança em PVC, dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;
Fornecer chapéu e protetor solar;
Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%

OBS: A Atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º inciso III, que trata de exposição permanente, e Art. 12 da Orientação Normativa nº 4 de 14 de Fevereiro de 2017, que trata de **concessão de adicional em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos**, e respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da sua atividade quando do seu pedido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Viveiro De Hortaliças



Tipo de Construção	Madeira
Estrutura	Madeira
Cobertura	Tela
Laterais Predominantes	Tela
Piso Predominante	Chão batido
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s): Ministras aulas praticas, de pesquisa e extensão aos alunos nos tratos culturais(mudas, hortaliças e fruteiras) e aplicação de agrotóxicos.

Cargo: Técnico em Agropecuária: Realiza aplicação de agrotóxicos.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas e pesadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes externos em áreas do campo reservadas às praticas agrônômicas. No que diz a respeito à exposição às radiações não ionizantes, a radiação ultravioleta do sol, a literatura científica nos diz que o sol é necessário à vida de todos os seres do planeta. Vale salientar que as áreas de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades dentro do viveiro, são coberta pela tela, o que diminui o reflexo dos raios ultravioleta, assim encontram-se numa exposição reduzida.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico	
Agente	Fonte Geradora
Inseticidas	-
Formicidas	-
Herbicida	Glifosato Atanor 48 (Grupo Químico: Glicina substituída), Diuron 500 HC (Grupo Químico: Ureia), Podium EW (Grupo Ácido Ariloxifenoxipropiônico), Gramoxone 200 (Grupo Químico Bipiridílio)
Acaricidas	-
Fertilizantes	-
Fungicida	Score (Grupo Químico: Triazol), Opera (grupos químicos estrobilurina e triazol)

Risco Biológico	
Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
	Não identificada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado		
Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Mecânico/ químico	Bota	-
Químico	Luva	-
Químico	Mascara	-
Radiação não- ionizante	Boné árabe	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva
-

Conclusão
<p>Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:</p> <p>Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;</p> <p>De acordo com o anexo 13 da Nr-15, são consideradas atividades insalubres o emprego de defensivos organoclorados, organofosforados e derivados do ácido carbônico.</p> <p>Considerando que foram evidenciados agentes químicos nos ambientes de trabalho, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11 e 13, os mesmo não foram contemplados por não constarem no rol de substancias descritas como insalubres.</p> <p>Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.</p> <p>A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.</p> <p>Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.</p>

Medidas de Correção
<p>Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, limpeza e organização.</p> <p>Providenciar treinamento para situação de emergência;</p> <p>Proibir a entrada na área de aplicação, de crianças, animais domésticos pessoas desprotegidas</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

por um determinado tempo após a aplicação do defensivo agrícola;
Não comer , beber e não fumar durante o manuseio do defensivo agrícola;
Não desobstruir bicos, orifícios e válvulas com a boca do defensivo agrícola ou bombas de aplicações de defensivos;
Não manipular o defensivo agrícola com as mãos sem a utilização de EPI's.
Em caso de contato do defensivo agrícola com os olhos, lave-os imediatamente com água corrente, com a pele lave-a com água e sabão em abundancia e se houver irritação procure o medico levando a embalagem, rotulo, bula entre outros.
Providenciar a utilização de EPI's, como: luvas de butila, óculos de proteção contra respingo com proteção lateral, mascara semi-facial com filtro químico multigases, e mecânico VO (P), mascara com filtro PFF3, vestimenta de corpo com mangas compridas (macacão de PVC), perneira em raspa de couro e calçado de segurança (botas de borracha) dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;
Fornecer protetor solar e Chapéu de aba larga.
Não aplicar o defensivo agrícola contra o vento;
Recomenda-se realizar a aplicação dos agrotóxicos nas horas menos quentes do dia, a fim de diminuir a evaporação do produto e facilitar o uso de vestimentas e dos EPI's.
Não reutilize a embalagem vazia, as embalagens usadas devem ser descartadas em conformidade com todas as regulamentações ambientais e de saúde aplicáveis.
Tome banho, troque e lave as suas roupas após as aplicações.
Providenciar placa de advertência informando (Cuidado Veneno), no local onde foi recentemente aplicado agrotóxicos, e assim respeitando o período mínimo para a reentrada;
Providenciar ponto de apoio próximo da área de Hortaliças.
Realizar periodicamente exames de saúde dos servidores deste GHE, para acompanhamento e avaliação das condições de saúde física;
Providenciar a aquisição de soro antiofídico, devido a presença de animais peçonhentos no campus

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Biblioteca



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargos: Bibliotecário e Auxiliar de Biblioteca
--	---

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: realizar atendimento de alunos e professores, cadastrar a entrega e devolução dos livros, executar serviços de seleção, aquisição, catalogação, classificação, indexação, tombamento e cadastro. O ambiente também é utilizado como local de estudo, digitação de trabalhos e pesquisa virtual.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves e moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo, são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol. A exposição é de forma eventual.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Fungos e ácaros	Exposição a fungos e ácaros em livros.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15 e o que preceitua o Art. 12º, paragrafo único, inciso I da Orientação Normativa nº4.

De acordo com o inciso I, do paragrafo único, do art. 12 da Orientação Normativa Nº4, não caracterizam situação para pagamento do adicional de insalubridade o contato com fungos, ácaros, bactéria e outros micro-organismo presentes em documentos, livros, processos e similares, cartazes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia;

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Providenciar treinamento para situação de emergência.
Providenciar porta de emergência abrindo para fora da biblioteca, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;
Providenciar proteção do quadro de distribuição e sinalização de advertência de risco de choque.
Providenciar a manutenção periódica dos extintores contra incêndio.
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Fornecer EPI's como: luvas, mascaras PFF2 e óculos dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmo estejam em conformidade com a NR-6.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Protocolo E Arquivo



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Assistente em ADM (Coordenador)
Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: elaboração, entrega, abertura, tramitação e arquivamento de documentos e também alimentação de sistema.	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Fungos e ácaros	Exposição a fungos e ácaros em documentos.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual/Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15 e o que preceitua o Art. 12º, paragrafo único, inciso I da Orientação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Normativa nº4.

De acordo com o inciso I, do paragrafo único, do art. 12 da Orientação Normativa Nº4, não caracterizam situação para pagamento do adicional de insalubridade o contato com fungos, ácaros, bactéria e outros micro-organismo presentes em documentos, livros, processos e similares, cartazes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Fornecer Epi's para uso no arquivo como: luvas, mascaras e óculos dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmo estejam em conformidade com a NR-6.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Ginásio Esportivo



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite / Paviflex
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de refletores.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s)

Ministrar aulas práticas de educação física.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPC	CA
-	-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores e faixa amarelas antiderrapantes nos degraus da escada da arquibancada;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Providenciar a instalação de um bebedouro dentro do ginásio esportivo.

Eliminar infiltração no telhado.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Cine Do Instituto Federal



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Docente (s)
--	---------------------------

Local destinado para apresentação de cursos, filmes e vídeos.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico	
Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico	
Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual		
Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva	
EPC	CA
-	-

Conclusão
<p>Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:</p> <p>Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;</p> <p>Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.</p> <p>Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar treinamento para situação de emergência.
Providenciar cortina adequada pelo fato de incidência de sol;
Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;
Providenciar reparos/trocas das lâmpadas.
Providenciar porta de emergência abrindo para fora do Cine, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;
Providenciar organização e limpeza do ambiente regularmente;
Eliminar infiltração do telhado.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Restaurante / Cozinha



Setor de Prestação de Serviço de Produção e Distribuição de Refeição com Sessão de Espaço Físico.

Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Laje
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: manipulação e elaboração de alimentos, limpeza dos utensílios, pratos e o ambiente da cozinha.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Foi evidenciada fonte de ruído contínuo de forma eventual no ambiente laboral, através da lavagem de copos, pratos, bandejas, panelas e talheres, necessitando-se de uma avaliação quantitativa, a fim de determinar seus níveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Ruído de Impacto	Foi evidenciada fonte de ruído de impacto de forma eventual no ambiente laboral, através do manuseio de facas no corte de legumes e proximidades, necessitando de uma avaliação quantitativa, a fim de determinar seus níveis.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Considerando que há presença de fonte geradora de calor oriunda dos fogões no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

-	-	-
---	---	---

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Considerando que foram evidenciados ruídos, sendo o mesmo avaliado qualitativamente em conformidade com a NR-15 e seus anexos 1 e 2, foi evidenciado, porem o mesmo foi classificado como intermitente, por ocorrer em curtos períodos de tempo, ou seja, de forma pontual;

Considerando que foram evidenciados calor, sendo o mesmo avaliado qualitativamente em conformidade com a NR-15 e seu anexo 3, foi evidenciado, porem, o setor apresentou aberturas, facilitando assim a ventilação.

Os agentes físicos: radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores, quanto a higiene e advertindo contra quedas com piso escorregadio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Providenciar extintor de incêndio (Extintor especial- Classe k) dentro do setor;
Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar treinamento para situação de emergência.
Providenciar a disponibilização de EPI's, como: luvas de látex (multiuso), luvas de 4 ou 3 fios de aço para cortes de hortifrúti, luvas de malha de aço para cortes de carnes, luva térmica, aventais térmicos e de PVC, óculos de segurança para evitar queimaduras por calor, mascaras e toucas descartáveis, inclusive calçado ou bota de PVC antiderrapante, dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;
Providenciar instalações de exaustores e coifas;
Providenciar instalação de telas nas portas e janelas;
Providenciar isolamento da cozinha em relação ao refeitório;
Providenciar instalação de nova grade com tela para os ralos dentro da cozinha.
Providenciar instalação elétrica embutida;
Providenciar trocas de lâmpadas queimadas;
Providenciar alteração da canalização do gás de cozinha, com finalidade de permanecer totalmente aérea;

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Restaurante / Refeitório



Sector de Prestação de Serviço de Produção e Distribuição de Refeição com Sessão de Espaço Físico.

Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Laje
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Descrições de funções exercidas no setor: Local de refeição dos servidores e alunos

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar treinamento para situação de emergência.
Providenciar bancada para o buffet;
Providenciar extintores contra incêndios (Extintor ABC de Pó Químico) dentro do refeitório;
Providenciar porta de emergência abrindo para fora do refeitório, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;

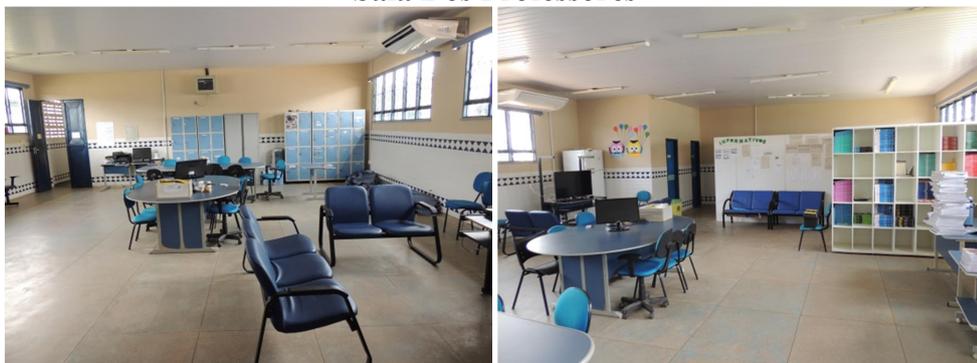
Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Sala Dos Professores



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (s)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: planejar o curso, a disciplina e o projeto pedagógico; avaliar o processo de ensino-aprendizagem; preparar aulas e participar de atividades institucionais.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar novos pontos de energia, para não haver sobrecarga nas tomadas, ou fios soltos no piso;

Providenciar porta de emergência abrindo para fora do bloco, favorecendo assim, uma melhor movimentação em caso de acidentes;

Recomenda-se novo layout, para implantação de gabinetes para professores;

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Setor De Fotocópia (Desativado)



Setor terceirizado

Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Descrições de funções exercidas no setor:

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol. A luz emitida pela máquina copiadora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	quando em operação tem seus raios protegidos pela próprio equipamento e em conformidade com o Anexo 7 não está contemplado pelo seu comprimento de onda, portanto a exposição a essa forma de luz não oferece risco a saúde.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	-

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	-

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Laboratório De Informática



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:.**Cargo: Docente (s)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: ministrar aulas teóricas e práticas.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados;

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol;

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

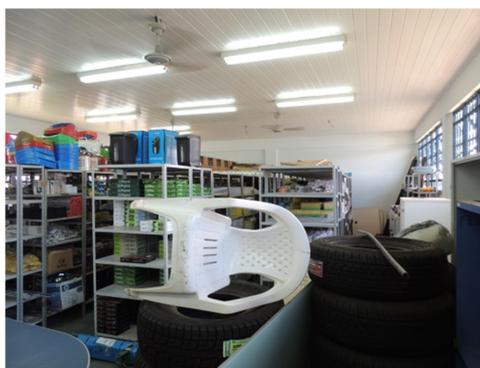
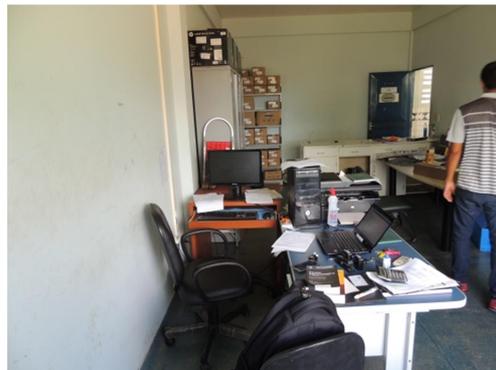
Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Almojarifado E Patrimônio



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor: Cargo: Auxiliar em ADM (Coordenador)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: receber, conferir, guardar, controlar a entrada e saída dos produtos e mercadorias e entregar os mesmos de acordo com as solicitações recebidas, elaborar documentos e realizar tombamento.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Gás liquefeito	Armazenamento de botijão

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-



Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.

Porem, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades ate o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser ate esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmo não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores, higienização constante no ambiente de trabalho;
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Sinalização de segurança no quadro de energia;
Providenciar dedetização;
Providenciar limpeza constante;
Manter porta de saída de emergência sem cadeado, para garantir a fuga em caso de incêndio;
Providenciar suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador;
Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados;
Providenciar local mais amplo, pois não há lugar suficiente para guarda de materiais.
Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 50 cm (cinquenta centímetros);
Providenciar treinamento para situação de emergência;
Providenciar local adequado e ventilado para guarda dos botijões;
Aumentar o quantitativo de colaboradores;
Fornecer EPI, luvas, máscaras, óculos e calçados dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6;
Providenciar extintores contra incêndios ABC dentro da sala.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Transporte (COTRANS)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor: | **Cargo: Assistente em ADM (Coordenador)**

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: administrar os serviços de manutenção e limpeza da frota, assessorar a mobilidade da frota.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados;

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol.

Providenciar mais pontos de energia.

Providenciar limpeza periódica dos automóveis da instituição;

Providenciar a manutenção preventiva dos veículos;

Providenciar *Checklist* (veículos de médio porte) para retirada e entrega dos veículos.

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Retirar os frascos de óleo mineral e redutor de NOX da sala.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Garagem



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor: **Cargo: Motorista (s)**

Realizar transporte de cargas e executar deslocamentos de servidores.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico	
Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico	
Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual		
Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva	
-	

Conclusão
<p>Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:</p> <p>Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;</p> <p>Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.</p> <p>Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar limpeza periódica dos automóveis da instituição;

Providenciar a manutenção preventiva dos veículos;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar cursos para os motoristas da frota (terceirizados), como direção defensiva entre outros.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radio (Desativada)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Laje
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Descrições de funções exercidas no setor: Desativado

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Manutenção



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor: Assistente em ADM (Coordenador)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: realizar levantamento de manutenção, elaboração de documentos, executar solicitação de manutenção (as atividades de manutenção são executadas por empresa terceirizada).

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar limpeza periódica;

Providenciar organização das ferramentas e materiais de consumo da manutenção.

Retirar fogareiro a gás e botijão do ambiente.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Gabinete E Chefia De Gabinete



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Assistente em ADM , Técnico em Assusto EDU. (Diretor, Coordenação)
--	--

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: Realizar gestão, elaboração de documentos e alimentação de sistema.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº 17.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Sala De Reunião Do Gabinete



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor: | **Cargo: não possui posto de trabalho fixo.**

Espaço onde são realizadas reuniões, treinamentos, palestras e apresentação.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Providenciar retirada dos materiais depositados que bloqueiam a porta e o acesso ao ambiente.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Comunicação Social



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Jornalista e Técnico em Audiovisual (Coordenador)
--	---

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: registros fotográficos e filmagem; projeção e som; participação em eventos e alimenta paginas sociais.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar um carrinho de carga para transportar as caixas de som.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

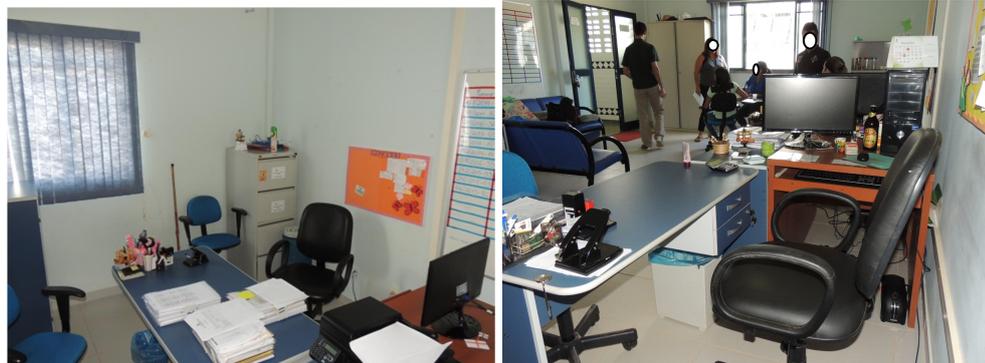
Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Finanças (COFIN)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Assistente em ADM, Contador (Coordenador)
--	---

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: Elaborar documentos e processos; trabalhos de contabilidade e alimentação de sistema.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia;

Providenciar mais pontos de energia;

Realizar manutenção do telhado para retirar as goteiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Departamento De Administração E Planejamento (DAP)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Tecnólogo, Pedagogo, Assistente e Auxiliar em ADM, Administrador (Diretor e Coordenador).

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: Realizar gestão, elaboração de processos e documentos; alimentação de sistema.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia;

Providenciar mais pontos de energia;

Substituir o uso de notebook por computador de mesa;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

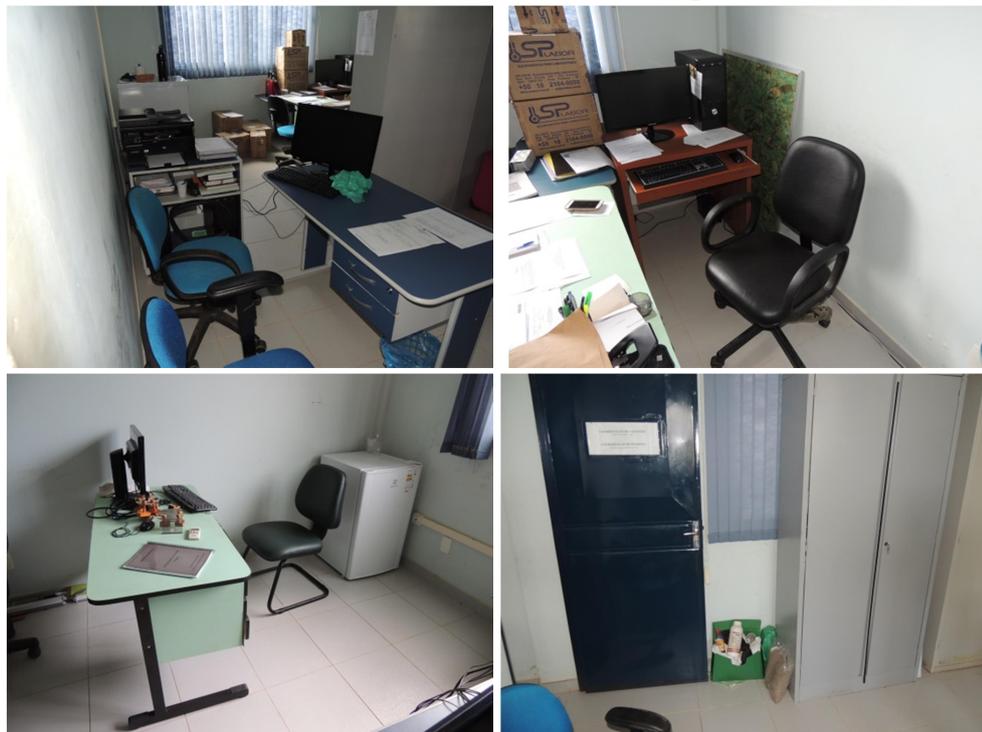
Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Extensão E Pesquisa



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Docente (s) (Coordenador)
Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: Elaboração de processos e documentos e acompanhamento dos alunos no estágio.	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Retirar produtos químicos (herbicida, entre outros) guardados dentro da sala.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Copa (Servidores)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes.

Descrições de funções exercidas no setor: Cargo: não possui local de trabalho fixo

Local destinado ao aquecimento de refeições de uso dos servidores.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Gás liquefeito	Armazenamento de botijão

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.

Porem, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades ate o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser ate esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmo não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar a remoção do inflamável gasoso liquefeito da área interna do setor, sendo construído local para armazena-los fora do mesmo;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

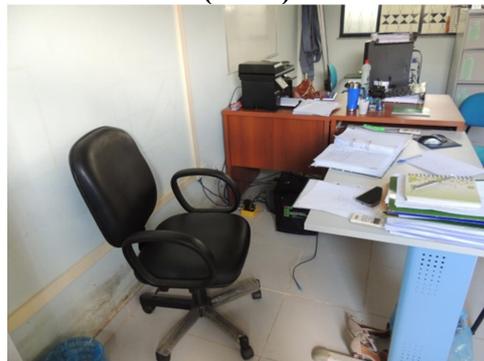
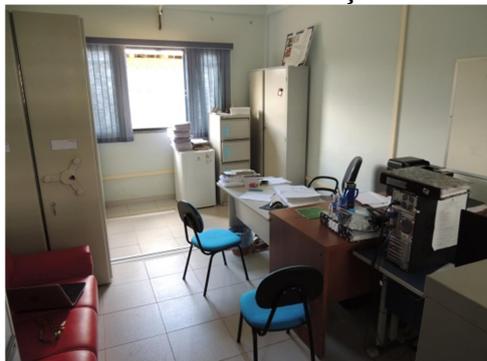
Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Gestão De Pessoas (DGP)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Auxiliar e Assistente ADM. (Coordenador)
--	--

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: realizar gestão, elaboração de documentos, alimentação de sistema, elaboração de eventos e arquivamento.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia;

Providenciar mais pontos de energia;

Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

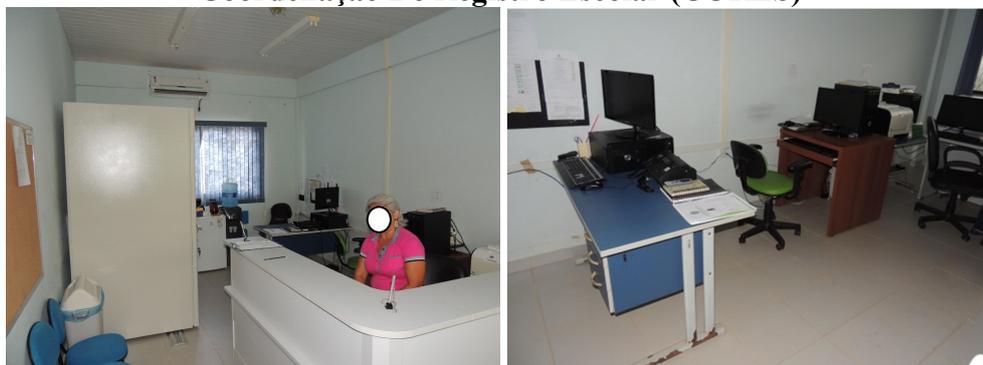
Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Registro Escolar (CORES)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Fôrro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:. Cargo: Assistente ADM, (Coordenador)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: elaboração de documentos e alimentação de sistema.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17.;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenadoria De Tecnologia Da Informação (CTI)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Tec. de Tecnologia da informação(es) (coordenador)
--	--

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: suporte técnico ao usuário e suporte de rede.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPC	CA
-	-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;
Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;
Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.
Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.
Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar extintor tipo C dentro da sala.
Providenciar treinamento para situação de emergência.
Providenciar um local separado ou isolar o no-break e os racks.
Providenciar o aterramento dos Racks, switch, roteador e no-breaks.
Providenciar EPI, luvas contra baixa-tensão dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Subestação Geradora E Elevatória (Desativada)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Telha metálica
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Cimento rústico
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes
Informações adicionais	Não existe um posto fixo de trabalho para os eletricitistas

Descrições de funções exercidas no setor:

não possui local de trabalho fixo

Gerar energia, direcionar e controlar o fluxo energético, transformando os níveis de tensão.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são moderadas, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Eletricidade	Contato e manipulação de máquinas e equipamentos elétricos, manobras em subestação

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Rede Elétrica

O gerador fornece numa tensão de 400 V, os transformadores da subestação aumenta a tensão para 13.8 KV e distribui para rede elétrica do Campus, assim o Campus recebe e baixa a tensão em transformadores para 220 V e distribui para consumo em 110 V e 220 V, evidenciado “in loco” que caracteriza que a unidade de consumo neste ambiente tem risco equivalente ao trabalho no SEP.

De acordo com a NBR-5460, Sistema Elétrico de Potência abrange desde a Geração, passa pela Transmissão e finaliza pela Distribuição.

Por analogia, de acordo com o Dicionário Brasileiro de Eletricidade, o Sistema Elétrico de Consumo, ou simplesmente, Unidade de Consumo, consiste nos circuitos elétricos existentes após o Relógio de Medição da Companhia Elétrica local, que caracteriza que a unidade de consumo está no SEC.

Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual

Não há registro de fornecimento através de ficha de EPI.

Medidas de Proteção de segurança – PROCEDIMENTOS

Não existem procedimentos escritos de trabalhos com eletricidade, enfocando além dos aspectos específicos dos trabalhos a realizar, procedimentos de segurança, não há evidências de registro que comprove a qualificação e/ou capacitação do Servidor, quanto a NR 10 e suas atribuições, assim como não há evidências e comprovação de sua implementação.



Conclusão para SEP:

Considerando que as manobras em subestação exercidas pelo Servidor, constam no anexo 4 da NR-16 e são executadas nas instalações em “Sistema Elétrico de Potência (SEP)”.

Pelas condições analisadas, as instalações elétricas não seguem procedimentos de segurança programados;

Considerando que não foram apresentados procedimentos de segurança, nem evidências de treinamento, durante todo período de trabalho, que assegurem a preservação da integridade física do Servidor;

Pelas razões expostas, o servidor, trabalha nas instalações equivalentes ao “sistema elétrico de potência” e o faz com a rede energizada desprovidos de procedimentos e treinamentos de segurança;

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos que atendem às exigências do Anexo 4, da NR-16, estes foram contemplados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores, quanto à higiene;

Providenciar a pintura em vermelho (1m x 1m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência;

Providenciar treinamento quanto à NR-10;

Devem ser utilizadas medidas de proteção coletiva, nos quais compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança;

Na impossibilidade de implementação das medidas acima, devem ser utilizadas outros procedimentos de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

Fornecer EPI's previstos para proteção contra os efeitos da eletricidade, estão o capacete (classe B), óculos com proteção, as luvas contra alta-tensão, cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura) os calçados de segurança contra riscos de origem elétrica e vestimenta resistente ao arco elétrico, e de forma a garantir a proteção dos servidores em campo e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6.

Implantação de Ordens de Serviço no sistema elétrico de potencia, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo servidor.

Implantar procedimentos de proteção de segurança e Instruções de Trabalho.

Implantar procedimento escritos de trabalhos com eletricidade.

Providenciar porta para evitar entrada de pessoas não autorizadas na aérea da subestação geradora e elevatória

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%

OBS: De acordo com paragrafo único do art. 9º, conclui-se que os colaboradores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, mesmo que não configure exposição habitual, tem o direito ao recebimento do respectivo adicional conforme os anexos da Norma Regulamentadora nº16, aprovada pela portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Direção De Ensino



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Docente (S), Assistentes em ADM e Tradutor Interprete de Linguagem Sinais (Diretor)

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: Realizar gestão, atendimento a alunos, professores e gestores dentro do ensino; administrar conflitos entre alunos ou servidores; elaborar documentos; planejar, acompanhar, executar, controlar e avaliar de todas as ações do ensino; presidir reuniões; acompanhar a frequência e rendimento dos alunos.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação Pedagógica



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais (Coordenadora)
--	---

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: elaboração, execução e revisão de projetos; elaboração de documentos; alimentação de sistema e acompanhamento de discentes em áreas externas.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:
Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.
Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.
Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;
Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar treinamento para situação de emergência.
Providenciar mais pontos de energia;
Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;
Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17.

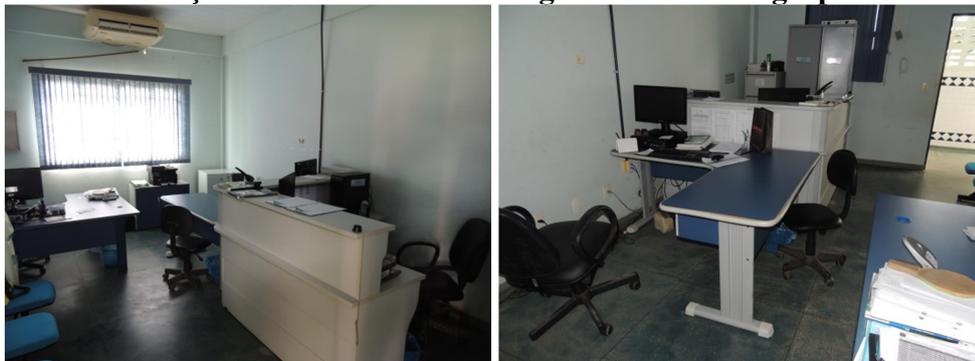
Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Cursos Tec. Em Agroindústria E Agropecuária



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Assistente em ADM e Docente (s)
Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: atendimento de alunos e professores; planejamento de curso; elaborar documentos; alimentar sistema e acompanhar praticas de docentes.	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Providenciar mais pontos de energia;

Providenciar ações preventivas para LER/DORT, exercícios laborais, pausas no trabalho e móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Enfermaria



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:

Cargo: Auxiliar de enfermagem

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: aferição de pressão, atendimento de primeiros socorros, e acompanhar a remoção para o hospital/ posto de saúde.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual/ Utilizado

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Biológico	Luvas de procedimentos	19.078
Biológico	Avental descartável com manga longa	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se moldam às elencadas na NR 15 no anexo 14.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no Anexo 14 da NR 15, os mesmos não foram contemplados.

De acordo com o Art. 9º em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III – que são realizadas em local inadequado, em virtude de questão gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV – em que servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Medidas de Correção

- Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores.
- Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
- Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.
- Providenciar suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador;
- Providenciar treinamento para situação de emergência;
- Providenciar extintores contra incêndios dentro do setor;
- Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.
- Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.
- Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;
- Providenciar EPI adequados, como: luvas descartáveis, máscaras descartáveis, óculos de segurança, calçado de segurança dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmo estejam em conformidade com a NR-6;
- Providenciar banheiro para ambos os sexos;
- Providenciar a eliminação de infiltração no teto;
- Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol;
- Providenciar destinação correta dos resíduos de saúde gerado.

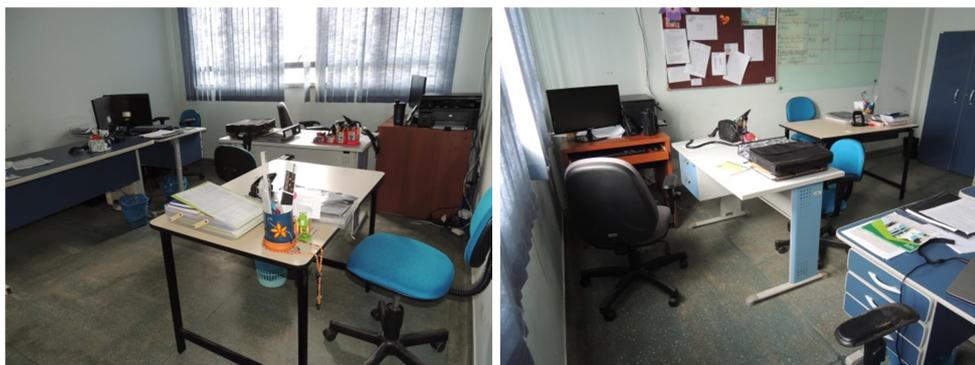
Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Coordenação De Assistência Ao Estudante (CAES)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargos: Assistente Social, Tradutor Interprete de Linguagem Sinais, Psicólogo (Coordenador)
--	--

Os colaboradores deste grupo homogêneo de exposição desenvolvem atividades como: atendimento a alunos e familiares; gerenciamento da política de assistência estudantil; intervenção em sala; elaboração de documentos e orientação educacional.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar apoio para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do colaborador;

Providenciar iluminação uniformemente distribuída e difusa, evitando assim ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol;

Providenciar apoio ergonômico para mouse e teclados.

Providenciar reparo nas fiações elétricas e serem conduzidas por canaletas;

Providenciar a tela do computador a altura do nível dos olhos, para evitar cansaço visual.

Providenciar computador de mesa para todos os servidores do setor;

Providenciar mais pontos de energia para não sobrecarregar os pontos de energia existentes.

Solucionar as infiltrações no teto.

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Consultório Dentário (Desativado)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor:

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
- Adicional de insalubridade 5%.
- Adicional de insalubridade 10%.
- Adicional de insalubridade 20%.
- Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Sala De Atendimento Do CAES



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargos: Assistente social e Psicólogo
Espaço onde são realizados os atendimentos psicológicos e assistencial para alunos e familiares.	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar ambientes de atendimentos separados (um para assistente social e outro para psicóloga);

Providenciar cadeiras com altura regulável, estofada, giratória, com cinco pés e braços, permitindo apoiar a região lombar;

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Copa Da CAES



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor: não possui posto de trabalho

Setor destinado para realizar refeições.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	-

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

EPC	CA
-	-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Salas De Aulas



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor:	Cargo: Docente (s)
Ministrar aulas teóricas	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
-	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificado

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.**

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;

Providenciar a manutenção da instalação elétrica das lâmpadas das salas e corredores;

Providenciar extintores contra incêndio nos corredores;

Providenciar a eliminação de infiltração no teto;

Providenciar cortina pelo fato de incidência de sol;

Providenciar móveis ergonômicos adequados no contexto de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente fundamentado na Norma Regulamentadora nº17 Ergonomia.

Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Banheiros / Serviços Gerais



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Laje
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, porém deficiente. Assim, será necessária medição.
Dados complementares	Não existe um posto fixo de trabalho

Descrições de funções exercidas no setor:	Serviço Gerais (terceirizado)
Atividades de empresas terceirizadas que realizam limpeza das instalações do campus Novo Paraíso	

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

	desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.
Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
Substancias compostas	Manipulação e contato com agua sanitária, hipoclorito de sódio, desinfetantes, detergente, ácido glicólico, entre outros

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
Bactérias, fungos, vírus, parasitas, entre outros.	Higienização de instalações sanitárias de uso publico ou coletivo.
Bactérias, fungos, vírus, parasitas, entre outros.	Coleta de lixo.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
-	Não identificada

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
Biológico	Luvas	Não possui

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:

Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

O manuseio de álcalis cáusticos, como descrito na NR-15, anexo 13, deve ser entendido como manuseio direto da substancia ali descrita, na sua pureza, e não o manuseio de produtos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

limpeza de uso domésticos, obtidos da diluição dessa substancia

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

O adicional de insalubridade é devido somente para o serviço de limpeza urbana, coleta de lixo urbano, Todavia , não se pode deferir tal adicional para aqueles servidores que exercem suas atividades em faxinas ou limpezas de sanitários e pátios de empresas que são considerados como coleta de lixo domiciliar

De acordo com a Orientação Normativa nº4, não caracterizam situação para pagamento do adicional de insalubridade o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros micro-organismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistema de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias.

Considerando que foram evidenciados agentes biológicos, mas não nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, **NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.**

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: uso de EPI, localização das saídas de emergências, localização dos extintores;

Providenciar EPI, como avental e luvas de borracha, mascaras descartáveis, protetor ocular, botas de PVC dimensionados e especificados de forma a garantir a proteção dos servidores e que os mesmos estejam em conformidade com a NR 6.

Providenciar novos acentos sanitários e recipientes com tampa, para guarda de papeis servidos.

Providenciar reparos de vazamento, mictórios, caixa de descarga, chuveiros e paredes e pisos quebrados.

Providenciar portas em algumas instalações sanitárias para evitar o devassamento.

Providenciar reparos nos chuveiros dos vestiários.

Resultado do Laudo

Não caracteriza nenhum adicional

Adicional de insalubridade 5%.

Adicional de insalubridade 10%.

Adicional de insalubridade 20%.

Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Copa (Terceirizados)



Tipo de Construção	Alvenaria
Estrutura	Concreto
Cobertura	Forro de PVC
Laterais Predominantes	Alvenaria
Piso Predominante	Granelite
Ventilação Existente	Natural e artificial através de ar condicionado
Iluminação Existente	Natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes

Descrições de funções exercidas no setor: **Cargo: não possui posto de trabalho**

Setor destinado ao aquecimento de refeições para os terceirizados interessados.

Riscos Ambientais (Insalubridade)

Risco Físico	
Agente	Fonte Geradora
Ruído Contínuo	Não foi evidenciada fonte de ruído contínuo no ambiente laboral.
Ruído de Impacto	Não foi evidenciada fonte de ruído de impacto no ambiente laboral.
Calor	As atividades desenvolvidas pelos integrantes deste grupo são leves, de acordo com o Quadro 3, do Anexo 3, da NR 15. Não há presença de fonte geradora de calor no ambiente de trabalho e proximidades que necessite de avaliação quantitativa.
Radiação Ionizante	Não foi evidenciado fonte ou processo que necessite de energia nuclear. Assim, não há atividades ou operações onde colaboradores possam ser expostos a radiações ionizantes.
Condições Hiperbáricas	Não foi evidenciado trabalhos sob ar comprimido e dos trabalhos submersos no ambiente laboral.
Radiações Não Ionizantes	As atividades dos colaboradores que compõem este grupo são desenvolvidas em ambientes internos, ou seja, são totalmente cobertos o que evita o reflexo direto dos raios ultravioleta provenientes do sol.
Vibrações	Não foi evidenciada fonte geradora de vibração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Frio	Este tipo de atividade não caracteriza sistema de armazenamento de frios e congelados que necessite da avaliação quantitativa.
Umidade	Não foi evidenciado trabalho em ambiente encharcado ou alagado com umidade excessiva.

Risco Químico

Agente	Fonte Geradora
-	Não foram evidenciados agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

Risco Biológico

Agente	Fonte Geradora
	As atividades desenvolvidas pelos colaboradores deste grupo homogêneo não se enquadra na NR 15, anexo 14, em qualquer grau de nocividade previsto.

Riscos Ambientais (Periculosidade)

Agente	Fonte Geradora
Gás liquefeito	Armazenamento de botijão

EPI – Equipamento de Proteção Individual

Risco	EPI	Certificado de Aprovação (CA)
-	-	-

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva

-

Conclusão

Na caracterização de condições de trabalho insalubre de acordo com a legislação destacam-se:
Os agentes físicos: ruído, calor, radiações ionizantes, condições hiperbáricas, não ionizantes, vibração, frio e umidade avaliados qualitativamente em conformidade com a NR 15 e seus anexos 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, respectivamente, não foram constatados;

Os agentes químicos nos ambientes de trabalho, avaliados qualitativamente, em conformidade a NR-15, anexos 11, 12 e 13; não foram constatados.

Considerando que não foram evidenciados agentes biológicos, nas condições descritas no anexo 14 da NR 15. Assim, não foram identificados.

A inexistência dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, avaliados qualitativamente, de acordo com a NR-15 e com o que preceitua a orientação Normativa nº 4, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

De acordo com o anexo 2 da NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas com inflamáveis, na produção, transporte, processamento e armazenamento de gás liquefeito, sendo área de risco toda área interna do recinto.

Porem, a NR-16 exclui, para efeitos de percepção do adicional de periculosidade, o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos em pequenas quantidades ate o limite de 135 quilos. Ao determinar que essa quantidade é pequena, a norma pressupõe, nessa situação, que o risco à integridade física do trabalhador também é pequeno ou inexistente em caso de possível acidente. Assim, embora essa norma não mencione de forma expressa, obviamente o armazenamento também deve ser ate esse limite, pois o transporte normalmente é uma operação de maior risco do que o armazenamento. Alias, no item 4.1 do anexo 2 da NR-16 dá o mesmo tratamento às atividades de manuseio, transporte e armazenamento, para excluir o adicional de periculosidade nas hipóteses e condições ali mencionadas.

Considerando que foram evidenciados agentes perigosos no ambiente de trabalho, mas não em quantidade suficiente, sendo os mesmo avaliados qualitativamente, em conformidade com a NR-16, os mesmo não foram contemplados.

Pelas razões expostas, para os agentes causadores de perigos inexistentes no setor de trabalho, mediante avaliação qualitativa, conforme a NR 16, conclui-se que os servidores que integram e ocupam os cargos que compõem o grupo homogêneo de exposição, NÃO TRABALHAM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

Medidas de Correção

Providenciar placas de sinalização de segurança, como: localização das saídas de emergências, localização dos extintores;
Providenciar a remoção do inflamável gasoso liquefeito da área interna do setor, sendo construído local para armazena-los fora do mesmo;
Providenciar organização do local.
Providenciar local adequado para guarda de produtos utilizados na limpeza do campus.
Providenciar a pintura em vermelho (0,70 m x 0,70 m) e amarelo (0,15 m x 0,15 m) na parede ou no piso para localização do extintor;
Providenciar treinamento para situação de emergência.

Resultado do Laudo

- Não caracteriza nenhum adicional
 Adicional de insalubridade 5%.
 Adicional de insalubridade 10%.
 Adicional de insalubridade 20%.
 Adicional de periculosidade 10%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XIII – Quadro Dos Resumos Dos Adicionais Concedidos

Nº	SETOR	RISCO	ADICIONAL	AVALIAÇÃO
1	Guarita Principal	Mecânico/ Acidente	10 % Periculosidade	Qualitativa para atividades e operação perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violências físicas
2	Laboratório de solos	Químico	10% Insalubridade	Qualitativa para ácido sulfúrico e ácido fosfórico ,
3	Laboratório de Química e Biologia	Químico	10% Insalubridade	Qualitativa para, ácido fosfórico
4	Setor de mecanização Agrícola / Didático	Químico	20% Insalubridade	Qualitativa para manipulação com óleo mineral em serviços de manutenção de máquinas e equipamentos. <i>(Aplica-se somente aos servidores que manipulam os óleos minerais)</i>
5	Setor de mecanização Agrícola / Manutenção	Químico	20% Insalubridade	Qualitativa para manipulação com óleo mineral em serviços de manutenção de máquinas e equipamentos. <i>(Aplica-se somente aos servidores que manipulam os óleos minerais)</i>
6	Aviário	Biológico	10% Insalubridade	Qualitativa para contato direto e permanente com animais em estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais
7	Ovinos	Biológico	10% Insalubridade	Qualitativa para trabalho permanente em estábulos e cavalariças.

Observações:

- O GHE que estiver exposto, simultaneamente, a agentes insalubres e periculosidade terão direito apenas a um dos dois adicionais, cabendo ao servidor escolher qual adicional receber.
- O GHE que estiver exposto, simultaneamente, a mais de um fator de insalubridade, terá direito apenas a um dos dois adicionais, será apenas considerado o de grau mais elevado, conforme itens 15.3 e 16.2.1, respectivamente NR-15 e NR-16.
- É vedada a percepção do adicional para o servidor que embora esteja lotado no setor descrito na tabela acima, deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

- A atividade exercida neste local poderá ser considerada insalubre e/ou periculosa, mas o servidor, para fazer jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade requerido, deverá atender ao disposto no art. 9º, §2º e §3º da Orientação Normativa nº 4 de 14 de fevereiro de 2017, que trata de exposição habitual e permanente, respectivamente, informando atribuições e o tempo de exposição da atividade, quando do seu pedido. As informações de atribuições e o tempo de exposição, devem ser visadas pelo chefe imediato. Paragrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os anexos e tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.
- A partir da implantação das Medidas Administrativas recomendadas e a emissão de um novo laudo, comprovando às condições salubres do ambiente, os servidores dos GHE em pauta deixarão de ter direito ao adicional;
- A partir do fornecimento dos EPI, que é obrigatório, com as respectivas comprovações de entrega e a fiscalização do uso correto dos mesmos pelos Servidores, estes deixarão de ter direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- Com a implantação dos EPC e seu perfeito funcionamento, os servidores do GHE em pauta, deixarão de ter direito aos adicionais, desde que um novo laudo comprove que o ambiente está em condições salubres;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XIV . Avaliações Ambientais a Serem Realizadas

SETOR	TIPO DE AGENTE	AGENTE A SER AVALIADO
Laboratório de solos	Químico	Ácido Clorídrico
Laboratório de agroindústria e física.	Físico	Ruído proveniente de máquinas de gelo e batedeiras;
		Calor proveniente da manipulação de fogões.
Laboratório de sementes	Físico	Ruído proveniente de máquinas de gelo
	Químico	Ácido Clorídrico
Laboratório de Química e Biologia	Químico	Formaldeído
		Éter etílico
		Álcool metílico
		Clorofórmio
		Resina (Estireno, Monômeros de estireno)
Setor de produção vegetal	Físico	Ruído do motor dos tratores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

XV – Encerramento

Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação, bem como a gratificação por trabalhos com raio-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam e são formas de compensação por risco à saúde dos trabalhadores, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Os servidores do Campus Novo Paraíso expostos ao ambiente insalubre e/ou perigoso, farão jus ao recebimento de adicionais de acordo com sua lotação nestes ambientes.

Implantar os adicionais de insalubridade e periculosidade aos colaboradores que tem direito a recebê-los, conforme avaliação pericial realizada.

Esta avaliação permanecerá válida durante a fase operacional baseando-se nas atividades previstas para os colaboradores explicados por ocasião da vistoria. Para qualquer alteração que venham a ocorrer nas atividades, processo e equipamentos, recomendo novas análise, sendo importante realizar a cada seis meses reavaliação dos servidores expostos aos ambientes considerados insalubres e/ou perigosos.

O presente laudo obedeceu criteriosamente os princípios fundamentais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas Regulamentadoras do ministério do Trabalho, Orientação normativa Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Gestão Pública e dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA.

O laudo é composto de 222 folhas impressas, todas numeradas e devidamente rubricadas.

Avaliador Responsável: _____

ROOSEVELT DUARTE JUNIOR
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 2713144248 / SIAPE 2336480



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

DATA	ASSUNTO	PÁGINAS	AUTORIZADO POR